

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 376

37º ano

30 de Dezembro de 1994

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 376/01	E-546/92 apresentada por André Sainjon à Comissão Objecto: As centrais nucleares de Leste novamente postas em causa	1
94/C 376/02	E-8/93 apresentada por Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Pagamentos em atraso	2
94/C 376/03	E-327/93 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Desclassificação da zona de especial protecção das aves (ZEPA) de «Ses Salines» de Ibiza	2
94/C 376/04	E-3513/92 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Destruição da mata nacional grega de Vikou-Aou	3
94/C 376/05	E-844/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Taberna-refúgio no interior de um parque nacional na Grécia	3
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3513/92 e E-844/93	3
94/C 376/06	E-1171/93 apresentada por Diego Santos López à Comissão Objecto: Resposta à pergunta sobre a aplicação, em Espanha, da directiva sobre informação privilegiada	4
94/C 376/07	E-1344/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Condições de concorrência nos transportes comunitários	4
94/C 376/08	E-2070/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os seguros e os acidentes de aviação	5
94/C 376/09	E-2116/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Inclusão da azeitona nos programas de ajuda alimentar	5

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 376/10	E-2185/93 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Programa comunitário para o saneamento das rias galegas	6
94/C 376/11	E-2274/93 apresentada por Manfred Vohrer à Comissão Objecto: Problemas ligados à concessão de vistos/entrada de cidadãos provenientes dos Estados da Comunidade de Estados Independentes (CEI)	6
94/C 376/12	E-2451/93 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: Financiamento comunitário para ligação ferroviária de alta velocidade	7
94/C 376/13	E-2727/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Carta dos passageiros da CE	7
94/C 376/14	E-2845/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Expedição de materiais radioactivos	8
94/C 376/15	E-2858/93 apresentada por Andrea Raggio à Comissão Objecto: Segurança das instalações da refinaria de petróleo Saras di Sarroch (Cagliari)	8
94/C 376/16	E-2898/93 apresentada por Franco Borgo, Antonio Navarro, Juan Colino Salamanca, Agostino Mantovani, Nino Pisoni e Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Desequilíbrios estruturais no sector da indústria de moagem	9
94/C 376/17	E-2909/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Exploração de lignite em Drama	9
94/C 376/18	E-2961/93 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Qualidade das águas subterrâneas, das águas de superfície e das águas para consumo humano em determinados Estados-membros ou regiões da Comunidade	10
94/C 376/19	E-2971/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Fabrico e comercialização de frigoríficos na CE	11
94/C 376/20	E-2976/93 apresentada por Heribert Barrera i Costa à Comissão Objecto: Fluxos financeiros institucionais entre a Comunidade Europeia e o Estado espanhol	11
94/C 376/21	E-2986/93 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Phebus	12
94/C 376/22	E-2991/93 apresentada por Virginio Bettini à Comissão Objecto: Monstros exóticos	13
94/C 376/23	E-3114/93 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Programa <i>Retex</i>	13
94/C 376/24	E-3120/93 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Fundo agrícola (FEOGA) da Comunidade	13
94/C 376/25	E-3127/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção de Valia Kalda	14
94/C 376/26	E-3131/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Combate aos insectos com meios biológicos	14
94/C 376/27	E-3192/93 apresentada por Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Reforma do Fundo Mundial do Ambiente (Global Environment Facility)	14
94/C 376/28	E-3240/93 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Serviços postais no âmbito do mercado interno	15

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 376/29	E-3274/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Compensação dos habitantes da aldeia de Armatolikos atingidos pela construção da barragem em Ano Acheloo pela DEH	16
94/C 376/30	E-3320/93 apresentada por Enrique Barón Crespo à Comissão Objecto: Lacunas e omissões em matéria de aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade	16
94/C 376/31	E-3345/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição do golfo de Salonica por fábricas de curtumes	17
94/C 376/32	E-3414/93 apresentada por Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Serviços postais — melhoria a favor dos cidadãos	18
94/C 376/33	E-3486/93 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Riscos ligados à utilização da clorina (tetracloroetileno) ou «perc» na limpeza «a seco» de vestuário	18
94/C 376/34	E-3516/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Trânsito de veículos pesados através da Suíça	19
94/C 376/35	E-3526/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Promoção da utilização de papel isento de cloro	20
94/C 376/36	E-3540/93 apresentada por Heinz Köhler à Comissão Objecto: Não reconhecimento de placas de identificação de condutor deficiente no Reino Unido	20
94/C 376/37	E-3552/93 apresentada por Des Geraghty à Comissão Objecto: Fundos Estruturais 1989/1993 — Portugal	21
94/C 376/38	E-3576/93 apresentada por François Musso à Comissão Objecto: O programa <i>Leader</i> e a Córsega	21
94/C 376/39	E-3661/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Instauração de um regime de responsabilidade objectiva ilimitada em caso de poluição marinha	22
94/C 376/40	E-3669/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Limites comunitários globais à produção de tabaco	22
94/C 376/41	E-3677/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Quota grega de tabaco	22
	Resposta comum às perguntas escritas E-3669/93 e E-3677/93	22
94/C 376/42	E-3680/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O ambiente no rio Pinio la Ilia	23
94/C 376/43	E-3741/93 apresentada por Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Regulamento relativo à presença de hidrocarbonetos cancerígenos nas emissões de gases pelos veículos	23
94/C 376/44	E-3818/93 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Limites impostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em matéria de utilização de pesticidas	24
94/C 376/45	E-3840/93 apresentada por Gijs de Vries à Comissão Objecto: Pedido de registo de patente para o gene da fibrose cística	24

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 376/46	E-3860/93 apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Representação da Comissão no Vietname	25
94/C 376/47	E-3914/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 90/415/CEE pela Grécia	25
94/C 376/48	E-3922/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 91/157/CEE pela Grécia	26
94/C 376/49	E-3924/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 92/14/CEE sobre limitação de exploração de aviões pela Grécia	26
94/C 376/50	E-3951/93 apresentada por Diego Santos López à Comissão Objecto: Aplicação do memorando de acordo sobre oleaginosas na Andaluzia	26
94/C 376/51	E-3975/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Economia de energia nos edifícios	27
94/C 376/52	E-3976/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Utilização do rótulo ecológico nos produtos «Elina» na Grécia	27
94/C 376/53	E-3992/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Regulamentação e prazo de manutenção da carne de bovino nos armazéns de intervenção	28
94/C 376/54	E-4028/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Limite do teor de arsénio na água potável	28
94/C 376/55	E-4032/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Qualidade da água potável em Halastra (Salonica) e Petralona (Calcídica)	28
	Resposta comum às perguntas escritas E-4028/93 e E-4032/93	28
94/C 376/56	E-4041/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Elaboração de uma directiva relativa à interdição da utilização de animais nos testes de segurança realizados nos seus veículos pelas indústrias automóveis	29
94/C 376/57	E-4060/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Programas educativos das emissoras de televisão na União Europeia	29
94/C 376/58	E-4085/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Conferência sobre pescas no Mediterrâneo	29
94/C 376/59	E-4090/93 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Abertura de concurso para a revenda de trigo mole panificável	30
94/C 376/60	E-4096/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Alegada violação da directiva CE relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente.	31
94/C 376/61	E-19/94 apresentada por Paul Staes à Comissão Objecto: Ajuda europeia à empresa química Rhône-Poulenc em Ertevelde (Bélgica)	31

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 376/62	E-24/94 apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Infrações rodoviárias cometidas por cidadãos dos Países Baixos na República Federal da Alemanha	32
94/C 376/63	E-27/94 apresentada por Madron Seligman à Comissão Objecto: Presumíveis danos causados pela gasolina sem chumbo e pelos catalisadores	32
94/C 376/64	E-29/94 apresentada por George Patterson à Comissão Objecto: Malmsey	33
94/C 376/65	E-39/94 apresentada por Emmanouil Karellis à Comissão Objecto: Medidas destinadas a minorar as consequências negativas dos acordos concluídos no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), nos sectores da agricultura e dos têxteis	33
94/C 376/66	E-109/94 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias às touradas	34
94/C 376/67	E-113/94 apresentada por Adriana Ceci à Comissão Objecto: Construção de uma unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos na província de Siena — projecto Monte Landi	34
94/C 376/68	E-120/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Definição de uma política comunitária no sector das infra-estruturas portuárias	34
94/C 376/69	E-135/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Concessão de ajudas aos produtores de frutos secos a título de compensação pela perda de rendimentos	35
94/C 376/70	E-151/94 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Objectivos dos programas de orientação plurianual	35
94/C 376/71	E-155/94 apresentada por José Vázquez Fouz e Enrique Sapena Granell à Comissão Objecto: Segurança nos voos	36
94/C 376/72	E-161/94 apresentada por Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Armazenagem de substâncias perigosas em Seaforth, Bootle	36
94/C 376/73	E-162/94 apresentada por Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Armazenagem de brómio no terminal de contentores de Seaforth, Bootle	37
	Resposta comum às perguntas escritas E-161/94 e E-162/94	37
94/C 376/74	E-165/94 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Depósito de resíduos industriais perigosos ou suspeitos por parte de, pelo menos, uma empresa europeia no Congo (Brazzaville)	37
94/C 376/75	E-174/94 apresentada por José Barata Moura à Comissão Objecto: O TGV em Portugal	38
94/C 376/76	E-217/94 apresentada por Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Controlos no domínio da biotecnologia	39
94/C 376/77	E-234/94 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Não pagamento de ajudas comunitárias	40
94/C 376/78	E-277/94 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Medicamentos homeopáticos veterinários	40
94/C 376/79	E-283/94 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: Negociações da Comissão com o Ministério da Indústria e do Comércio Internacional do Japão sobre restrições à importação de veículos automóveis	41

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 376/80	E-315/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acesso das empresas siderúrgicas ao plano de ajudas sociais	41
94/C 376/81	E-317/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Normas relativas ao ensino da quiroprática	42
94/C 376/82	E-319/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um sistema comunitário unificado de informação sobre os recursos hídricos	42
94/C 376/83	E-321/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Gestão dos recursos hídricos	43
94/C 376/84	E-326/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um serviço marítimo europeu encarregado da protecção do património natural do Mediterrâneo	43
94/C 376/85	E-334/94 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Aplicação do compromisso do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) à política agrícola comum (PAC) relativamente à repartição das exportações de produtos agrícolas subvencionados futuramente abrangidos por contingentes	43
94/C 376/86	E-337/94 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: A protecção e o controlo das actividades de pesca	44
94/C 376/87	E-344/94 apresentada por Simone Martin à Comissão Objecto: Agricultura biológica e retirada de terras	45
94/C 376/88	E-382/94 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Hora de Verão	45
94/C 376/89	E-383/94 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Relatório sobre a qualidade do mar do Norte	46
94/C 376/90	E-384/94 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Circulação de alimentos para animais	46
94/C 376/91	E-394/94 apresentada por Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Resposta insatisfatória à pergunta escrita n.º 1500/93, relativa à poluição sonora em redor dos aeroportos	47

Nota aos leitores suecos e finlandeses (ver verso da contracapa)

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-546/92
apresentada por André Sainjon (ARE)
à Comissão
(16 de Março de 1992)
(94/C 376/01)

Objecto: As centrais nucleares de Leste novamente postas em causa

Segundo algumas fontes de informação e relatórios, é incontestável que as centrais nucleares da Europa de Leste conhecem, praticamente de forma permanente, problemas intrínsecos de segurança, em particular na Bulgária, na Lituânia e na Rússia.

A segurança é uma exigência fundamental para a exploração das centrais nucleares; urge, por conseguinte, ajudar todos os países de Leste a explorarem as respectivas instalações em condições de segurança de nível comparável ao dos países da Comunidade.

Actualmente, parece verificar-se um abrandamento das acções da Comissão no domínio da segurança das centrais nucleares devido aos procedimentos inerentes aos concursos públicos. Confirma-se que algumas somas destinadas à assistência não puderam ser utilizadas a tempo? Não deveria a Comissão recorrer aos processos de urgência para introduzir melhoramentos nos sistemas de segurança das referidas centrais?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(29 de Julho de 1993)

A Comissão não pode deixar de sublinhar a observação do senhor deputado de que a segurança constitui uma exigência fundamental no que se refere à exploração das centrais nucleares e que convém ajudar todos os países em causa a explorarem as suas instalações em condições de segurança comparáveis às da Comunidade.

É, aliás, nessa perspectiva que os programas de assistência *Phare* e *Tacis* consagram uma parte considerável dos seus

orçamentos à segurança nuclear, designadamente, 360 milhões de ecus para um período de três anos, o que representa mais de 60 % dos meios considerados necessários a curto prazo pelo G-7 durante a cimeira de Munique em Julho de 1992.

A Comissão está em contacto permanente com os potenciais países beneficiários a fim de definir quais as acções mais urgentes e mais adequadas que convém empreender, nomeadamente para acelerar a respectiva execução. Todavia, é necessário ter em conta o contexto político, especialmente difícil, e a grande especificidade do sector em questão para poder apreciar devidamente os esforços desenvolvidos pela Comissão.

A Comissão considera que, de modo geral, os procedimentos em vigor não são a causa dos atrasos consideráveis que se verificam em termos de acções concretas *in loco*. Aliás, esses procedimentos são suficientemente flexíveis para permitir ter em conta a urgência devidamente fundamentada de determinadas acções e diminuir os prazos de adjudicação de contratos.

Os programas *Phare* de 1991/1992 concentraram-se essencialmente na ajuda *in loco*. Nomeadamente, foi financiado um programa de emergência na Central de Kosloduy com a assistência de WANO, tendo sido, por um lado, instituída uma gemação com uma central da Comunidade e, por outro, efectuados estudos de engenharia que conduziram a uma profunda ordenação da central durante as paragens da mesma. Além disso, um consórcio de organismos de apoio técnico das autoridades de segurança comunitárias contribuiu com a sua experiência na verificação da segurança da central.

Na Checoslováquia, em Bohunice, as intervenções concentraram-se na introdução de melhoramentos em matéria de segurança nos sistemas de refrigeração, de emergência e de contenção e, em Temelin, a assistência incidiu sobre os sistemas de controlo e de instrumentação.

O programa *Tacis* para 1991 (53 milhões de ecus) decompõe-se em 35 projectos, que correspondem sobretudo a estudos genéricos sobre a segurança de determinados tipos de reactores. Foram assinados contratos, num montante de

14 milhões de ecus, relativos, nomeadamente, a um estudo de segurança dos reactores de tipo RBMK, à criação de um sistema de alarme rápido na Ucrânia e na Bielorrússia e à formação e à protecção contra os incêndios. Outros contratos dizem ainda respeito aos reactores VVER 230 e à formação dos operadores.

Os programas *Phare* e *Tacis* para 1992 concedem uma atenção especial à assistência operacional. Após longas e difíceis negociações, tanto com os países beneficiários como com os operadores de centrais nucleares da Comunidade, foi possível celebrar os primeiros contratos e assegurar a presença *in loco* na Rússia e na Ucrânia logo no final de Junho de 1993. Relativamente a cada uma das oito centrais, uma equipa de peritos dos operadores comunitários está estreitamente associada ao operador local na definição e na realização de projectos concretos. No âmbito desses projectos, a Comissão financia igualmente o fornecimento de equipamento.

Uma segunda vertente dos programas para 1992 diz respeito a estudos genéricos de segurança consagrados especialmente aos reactores VVER 213 e 1000, dado que os reactores de concepção mais antiga foram cobertos pelos programas para 1991.

Por último, os programas comunitários abrangerão o reforço das autoridades de segurança e dos seus organismos de apoio técnico, bem como a gestão dos resíduos nucleares.

A fim de ir ao encontro da vontade expressa pelos países beneficiários de obterem uma ajuda financeira no financiamento de equipamento, o programa prevê, para 1992, a possibilidade de financiar material até 40 % do valor dos projectos.

A Comissão adoptou uma política de participação muito activa por parte dos organismos russos nos projectos escolhidos, necessária quer para garantir a boa execução dos projectos quer para assegurar o êxito a longo prazo da assistência comunitária, nomeadamente, para aumentar a «cultura de segurança nuclear», que constitui um elemento essencial de qualquer acção nesse domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-8/93

apresentada por Lyndon Harrison (PSE)

à Comissão

(3 de Fevereiro de 1993)

(94/C 376/02)

Objecto: Pagamentos em atraso

Tendo em conta a importância do Mercado Único no alargamento do potencial de comércio das pequenas e médias empresas dos Estados-membros, pode a Comissão informar sobre o estado actual do documento de consulta que se debruça sobre os problemas relacionados com pagamentos em atraso e a recuperação dos juros daí decorrentes?

Pode a Comissão informar o Parlamento Europeu sobre as medidas que tomou para assegurar que o documento de consulta chegue às organizações que se ocupam com a salvaguarda dos interesses das pequenas e médias empresas?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**

(13 de Dezembro de 1993)

O estudo citado pelo senhor deputado sobre os prazos de pagamento nas transacções comerciais ⁽¹⁾ conheceu uma ampla divulgação junto dos Estados-membros, instituições comunitárias e várias centenas de organizações profissionais europeias e nacionais, nomeadamente as organizações que representam as pequenas e médias empresas.

Os interessados foram convidados a apresentar os seus comentários até 31 de Maio de 1993, tendo a Comissão recebido mais de uma centena de pareceres. O Comité Económico e Social adoptou um parecer em 30 de Junho de 1993 ⁽²⁾.

Na sequência do pedido expresso pelo Parlamento na sua resolução de 21 de Abril de 1993 relativa às comunicações da Comissão «Para um mercado europeu da subcontratação» e «A participação das pequenas e médias empresas (PME) nos concursos públicos na Comunidade» ⁽³⁾, foi organizada uma audiência pública em Bruxelas, em 7 e 8 de Julho de 1993, que contou com a participação de cerca de 30 organizações empresariais, na presença de vários membros do Parlamento.

Na sequência destas consultas aprofundadas, a Comissão procede actualmente à avaliação das contribuições, devendo apresentar, em tempo oportuno, as suas conclusões sobre a pertinência de medidas comunitárias tendo por objecto os prazos de pagamento e, se for caso disso, a respectiva natureza.

⁽¹⁾ SEC(92) 2214.

⁽²⁾ JO n.º C 249 de 13. 9. 1993.

⁽³⁾ Resolução A3-123/93.

PERGUNTA ESCRITA E-327/93

apresentada por Laura González Álvarez (GUE)

à Comissão

(2 de Março de 1993)

(94/C 376/03)

Objecto: Desclassificação da zona de especial protecção das aves (ZEPA) de «Ses Salines» de Ibiza

Foi apresentada alguma queixa à Comissão devido à abolição do estatuto de protecção de uma parte da zona «Ses

Salines» de Ibiza na sequência da recente modificação da Lei de Zonas Naturais das Baleares?

Em caso afirmativo, em que fase se encontra essa queixa, que pessoa ou entidade a apresentou e quais os motivos alegados?

Será a decisão da Comunidade Autónoma das Baleares de abolir o estatuto de zona protegida de que gozava «Ses Salines», sendo esta uma ZEPa (zona de especial protecção das aves, nos termos da Directiva 79/409/CEE) ⁽¹⁾ compatível com o Direito Comunitário em matéria de meio ambiente? Trata-se de uma medida aceitável sob o ponto de vista da política comunitária em matéria de meio ambiente?

⁽¹⁾ JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(25 de Fevereiro de 1994)

Solicita-se à senhora deputada que faça referência à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita nº 328/93 ⁽¹⁾ sobre essa mesma questão.

Quanto à identidade dos autores da denúncia, é necessário lembrar que a Comissão garante um tratamento confidencial às denúncias que recebe e que, portanto, não pode tornar pública a identidade dos autores nem os argumentos avançados.

⁽¹⁾ JO nº C 288 de 25. 10. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3513/92

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(28 de Janeiro de 1993)

(94/C 376/04)

Objecto: Destruição da mata nacional grega de Vikou-Aou

Com dinheiro da CE destrói-se a mata nacional de Vikou-Aou, segundo denuncia a Sociedade Ornitológica grega e o Concelho de Protecção da Natureza do Ípiro. Estas associações salientam que, com dinheiros da CE e no âmbito dos programas *Leader*, executam-se obras que incluem: abertura e alargamento da estrada a partir da ponte de Konitsa até ao lugar de Moni Stomiou, num importante biótipo florestal da mata nacional; construção de edifícios na localidade de Desi, próximo de Moni Stomiou, na ravina de Aou. Dado que estes trabalhos terão como consequência:

- a) o corte de dezenas de árvores;
- b) a erosão e remoção da cobertura florestal ao longo da estrada;
- c) uma destruição paisagística de uma das mais belas florestas montanhosas da Grécia e dos mais importantes refúgios de vida selvagem,

como tenciona a Comissão agir?

PERGUNTA ESCRITA E-844/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(26 de Abril de 1993)

(94/C 376/05)

Objecto: Taberna-refúgio no interior de um parque nacional na Grécia

Uma taberna-refúgio será construída, com a participação financeira da Comunidade, no interior do parque nacional de Bikos-Aou, no município de Ioannina, mais precisamente na região de Desi, situada acima do mosteiro de Stomio. Segundo assinala um artigo publicado no jornal *Eléfttheros* (edição de 23 de Dezembro de 1992), com este estranho projecto, sob o pretexto da promoção do desenvolvimento e da construção de um refúgio de montanha, pretende-se favorecer a abertura de uma estrada e a realização, graças a uma subvenção concedida no âmbito do programa comunitário *Leader*, de uma construção ilegal, que se irá tornar, na realidade, numa taberna. Tendo em conta o facto de que, no caso de serem efectivamente realizadas, as obras em causa terão graves repercussões na flora e na fauna selvagens do referido parque nacional, pergunta-se à Comissão se tem a intenção de proceder a investigações em relação ao projecto em questão.

Resposta complementar comum às perguntas escritas

E-3513/92 e E-844/93

dada por René Steichen

em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

Em complemento à sua resposta de 26 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, a Comissão pode informar o senhor deputado da evolução mais recente da situação relativa à zona de protecção especial do parque natural de Vikou-Aou.

Mais especialmente, as autoridades gregas fizeram saber que a estrada Konitsa-Moni Stomiou é uma estrada florestal e que não foram efectuadas quaisquer obras até ao momento.

No que diz respeito à construção do edifício em Dessi, indicaram que as autoridades locais tinham embargado as obras devido à sua ilegalidade.

A Comissão considera portanto que, no caso em questão, na falta de outros elementos, não pode concluir por uma violação do Direito Comunitário em matéria de protecção do ambiente.

(¹) JO nº C 320 de 26. 11. 1993, p. 12.

PERGUNTA ESCRITA E-1171/93
apresentada por Diego Santos López (ARC)
à Comissão
(13 de Maio de 1993)
(94/C 376/06)

Objecto: Resposta à pergunta sobre a aplicação, em Espanha, da directiva sobre informação privilegiada

Em 5 de Março de 1992 apresentei a pergunta com resposta escrita nº 778/92 (¹) sobre a aplicação, em Espanha, da Directiva 89/592/CEE sobre informação privilegiada.

A pergunta não era fútil, já que se tratava de salientar o não cumprimento, pelo Governo espanhol, de uma matéria de grande importância, visto que o não cumprimento deliberado de disposições comunitárias pressupõe a existência de uma vantagem ilícita para certos investidores que mina a confiança de outros investidores e provoca o mau funcionamento do mercado financeiro.

Em 2 de Março de 1993, um ano mais tarde, o senhor Delors respondeu informando que a Espanha já tinha comunicado à Comissão as modalidades de execução da Directiva 89/592/CEE (²).

Segundo uma publicação da própria Comissão (INFO 92, Medidas nacionais de transposição), em 31 de Outubro de 1992 a Espanha ainda não tinha aplicado a referida directiva.

Por que motivo a Comissão torna públicas informações que só transmite aos deputados um ano depois de serem pedidas?

Desde quando dispunha a Comissão das informações pedidas na pergunta nº 778/92?

Não pensa a Comissão que, com a sua atitude, está a obstruir gravemente as funções dos deputados do Parlamento Europeu?

(¹) JO nº C 132 de 11. 5. 1993, p. 7.

(²) JO nº L 334 de 18. 11. 1989, p. 30.

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(19 de Janeiro de 1994)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de as informações sobre o estado de aplicação das

directivas e, em especial, a comunicação à Comissão das medidas de transposição se encontrarem disponíveis graças:

- ao relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário,
- à base de dados Celex (sector 7),
- à base de dados INFO 92.

Ambas as bases de dados são actualizadas regularmente, permitindo que os senhores deputados se encontrem sempre informados sobre esta questão.

PERGUNTA ESCRITA E-1344/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(3 de Junho de 1993)
(94/C 376/07)

Objecto: Condições de concorrência nos transportes comunitários

Os transportadores gregos pedem condições iguais de concorrência nos transportes no interior da Comunidade e solicitam:

1. Que sejam asseguradas condições iguais de concorrência para os transportadores comunitários e assegurados os transportes provenientes da Grécia que têm que atravessar grandes distâncias desde a periferia ao centro da Comunidade, através de países terceiros;
2. Um período transitório até 31 de Dezembro de 1996 para harmonização das taxas de circulação de veículos em certos países periféricos da Comunidade;
3. A manutenção de redes viárias alternativas nos Estados-membros que não têm portagens ou taxas rodoviárias e,
4. Que o montante das taxas rodoviárias seja calculado por um método comunitário comum que fixe também o limite máximo de aplicação.

Irá a Comissão apoiar estes pedidos dos transportadores gregos?

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(7 de Março de 1994)

1. A pergunta do senhor deputado refere-se a um princípio muito importante na Comunidade: a criação de condições iguais de concorrência.

De facto, na elaboração da política comum de transportes, a Comissão tem em vista o equilíbrio entre as medidas destinadas a obter essas condições iguais de concorrência. As medidas de harmonização e de liberalização deverão dar origem à criação de condições iguais de concorrência entre os diferentes modos de transporte e entre as transportadoras dos Estados-membros. Aquando das tomadas de decisão neste âmbito, são tidos em conta, na medida do possível, os problemas específicos dos Estados-membros periféricos. Por seu turno, as dificuldades específicas das transportadoras gregas nos Estados terceiros são objecto de um exame por parte da Comissão, de acordo, nomeadamente, com as conclusões do Conselho «Transportes» de Junho de 1993.

2. Com efeito, a Directiva 93/89/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993 ⁽¹⁾, concede uma derrogação à Grécia que permite a aplicação (até 31 de Dezembro de 1997) de uma taxa reduzida (50 % do mínimo comunitário), para os impostos sobre os veículos e uma redução adequada durante três anos para os direitos de utilização (vinheta regional válida na Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos).

3. Muito embora não tenha sido possível obter o compromisso de todos os Estados-membros quanto à existência de vias paralelas gratuitas, na prática, essas vias estarão frequentemente disponíveis.

4. O nível máximo dos direitos de utilização (vinhetas) foi fixado em 1 250 ecus/ano para os veículos mais pesados, quer para as vinhetas regionais quer para as eventuais vinhetas nacionais. Além disso, para a vinheta regional, foi fixada uma taxa anual de 750 ecus para os veículos pesados de dois e três eixos. A taxa diária da vinheta regional foi fixada em seis ecus para todas as categorias de veículos pesados.

⁽¹⁾ JO nº L 279 de 12. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2070/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(23 de Julho de 1993)

(94/C 376/08)

Objecto: Os seguros e os acidentes de aviação

Registaram-se, em 1992, graves acidentes de aviação. Segundo a imprensa, este facto provocou um aumento das tarifas. As companhias de seguros mantiveram e nalguns casos agravaram a impressionante injustiça do sistema com base no qual a nacionalidade dos passageiros vítimas de um acidente de aviação continua a ser tida em conta para o montante das indemnizações. Assim, a morte de um cidadão

do dito terceiro mundo sai mais barata que a de um cidadão europeu e ainda mais do que a de um americano.

Dada a gravidade deste assunto como irá a Comissão geri-lo?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(5 de Maio de 1994)

A Comissão confirma que o actual regime de responsabilidade das companhias aéreas em caso de acidentes apresenta algumas deficiências no que respeita não só aos montantes das indemnizações obrigatórias mas também à igualdade de tratamento dos passageiros de nacionalidades diferentes.

Neste momento, os direitos dos passageiros no caso de acidentes aéreos são regidos pelo designado sistema de Varsóvia, no que respeita ao tráfego aéreo internacional. Alguns estados signatários, no entanto, aplicam regras diferentes para os voos domésticos ou relativamente aos seus próprios cidadãos que seguem a bordo de uma aeronave. Este facto explica o elevado grau de fragmentação e, igualmente, a falta de clareza para os passageiros relativamente aos níveis efectivos de protecção.

Por este motivo, a Comissão iniciou uma análise dos problemas e opções por forma a colmatar essas deficiências. Os trabalhos realizam-se em estreita coordenação com a Conferência Europeia da Aviação Civil (ECAC) para preparar o terreno para a cobertura geográfica mais ampla de eventuais iniciativas europeias nesta matéria.

PERGUNTA ESCRITA E-2116/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(26 de Julho de 1993)

(94/C 376/09)

Objecto: Inclusão da azeitona nos programas de ajuda alimentar

Pode a Comissão informar se a azeitona não escoada irá ser incluída nos programas de ajuda alimentar da CE aos ex-países do Leste?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 1994)

A Comissão acompanha com atenção a evolução do mercado das azeitonas de mesa. Recentemente, foi criada a

possibilidade de certas acções destinadas a promover o consumo deste produto poderem ser apresentadas por agrupamentos, que incluem várias categorias profissionais do sector, e co-financiadas pela Comunidade.

De igual modo, a constituição de um fundo de maneio pelas organizações de produtores e suas uniões pode também, parcialmente, ser tomada a cargo pelos fundos comunitários.

Além das medidas estatuídas pela regulamentação em vigor [Regulamentos (CEE) n.º 1332/92 ⁽¹⁾ e (CEE) n.º 3061/92 ⁽²⁾] e das acções estruturais existentes, não está previsto que estes produtos sejam abrangidos por programas de ajuda alimentar da Comunidade.

Com efeito, este produto, por um lado, não faz parte da lista dos produtos constantes do anexo da decisão da Comissão ⁽³⁾, de 23 de Fevereiro de 1993, relativa à fixação das quantidades globais de ajuda alimentar a título do orçamento de 1993 e ao estabelecimento da lista dos produtos a fornecer a título de ajuda alimentar e, por outro, nunca foi pedido pelos beneficiários da ajuda alimentar.

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 27. 5. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 308 de 24. 10. 1992.

⁽³⁾ JO n.º L 56 de 9. 3. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2185/93

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(28 de Julho de 1993)

(94/C 376/10)

Objecto: Programa comunitário para o saneamento das rias galegas

A região espanhola da Galiza possui uma das zonas costeiras comunitárias de maior beleza e riqueza natural em variedades e espécies marinhas. No entanto, o encanto e a beleza da região costeira em causa não correspondem ao estado em que actualmente se encontra o saneamento do litoral galego, que exige um esforço notável de adequação à qualidade ambiental que uma zona de tão excepcional beleza merece.

Dado que existem precedentes de actuação da Comunidade Europeia, com programas concretos destinados a sanear outras zonas marítimas comunitárias, não pode deixar de ser motivo de devida consideração a expectativa de que também as águas costeiras da Galiza sejam objecto de um programa comunitário especial para proceder ao saneamento integral das rias galegas.

Poderá a Comissão indicar se entende, pela parte que lhe toca, que é de considerar a possibilidade de a Comunidade

Europeia encarar a realização de um programa específico — à semelhança de que se levou a cabo noutros locais da Comunidade — com características que permitam proporcionar ao património natural, e paisagístico, comunitário a regeneração das águas costeiras da região espanhola da Galiza?

Resposta dada por Bruce Mac Millan
em nome da Comissão

(13 de Abril de 1994)

A Comissão atribui extrema importância à conservação e melhoramento das condições ambientais na região da Galiza.

Por este motivo, está a co-financiar projectos no âmbito do quadro comunitário de apoio (QCA) de 1989/1993 com o objectivo de salvaguardar e melhorar o ambiente das zonas costeiras num custo total de mais de 33 milhões de ecus. Os programas operacionais para a Galiza contribuem com mais 11 milhões de ecus para os mesmos objectivos. Para além disso, estão a ser tomadas medidas na Galiza no âmbito do programa operacional plurirregional para o ambiente que incluem a construção de redes de saneamento básico e estações de tratamento de águas em Vigo e Cantis, na província de Pontevedra, e em La Corunha, El Ferrol, Arteixo e Mugardos, na província de La Corunha, juntamente com programas que incluem a análise e acompanhamento da qualidade da água, num montante de cerca de 20 milhões de ecus. A contribuição do Feder para estes planos combinados apresentados pelas autoridades espanholas é superior a 38 milhões de ecus.

No âmbito da iniciativa *Envireg*, está a ser investido um montante superior a 18 milhões de ecus numa recuperação global de Sada, Cabanas, Puente deume, Ribeira, Beiro e Sanxenxo e na rede de saneamento básico, estação de tratamento e conduta de descarga em Beu, Poio e O Grove. A contribuição do Feder de 11 milhões de ecus para este programa ajudará a conservar e melhorar o ambiente, de acordo com o objectivo prioritário de redução da poluição em zonas costeiras.

PERGUNTA ESCRITA E-2274/93

apresentada por Manfred Vohrer (ELDR)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 376/11)

Objecto: Problemas ligados à concessão de vistos/entrada de cidadãos provenientes dos Estados da Comunidade de Estados Independentes (CEI)

Tem a Comissão conhecimento de que cientistas de alto nível oriundos da Rússia se deparam constantemente com

problemas de obtenção de vistos (sobretudo no caso da França) ao aceitarem convites para participar em congressos, efectuar estadias para fins de investigação ou ocupar lugares de professores convidados?

Encara a Comissão a possibilidade de intervir neste domínio?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(19 de Abril de 1994)

A Comissão não ignora os problemas com que se podem debater os cidadãos da Rússia e dos outros Estados da Comunidade de Estados Independentes (CEI) ao pretendem obter os vistos necessários para visitar um ou vários Estados-membros. Todavia, a emissão dos vistos não é da competência da Comissão, mas unicamente das autoridades nacionais responsáveis.

A Comissão recorda ao senhor deputado que acaba de transmitir propostas em matéria de vistos e de controlo de pessoas aquando da passagem das fronteiras externas, que deverão permitir no futuro a entrada na Comunidade com base num único visto emitido por um Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-2451/93
apresentada por Christopher Jackson (PPE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 376/12)

Objecto: Financiamento comunitário para ligação ferroviária de alta velocidade

Pode a Comissão informar que fundos estão potencialmente disponíveis para ajuda ao projecto de ligação ferroviária de alta velocidade de Londres ao túnel do canal da Mancha relativamente

1. À construção da linha propriamente dita;
2. À reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente;
3. À tomada de medidas especiais na construção da linha de forma a evitar causar danos ao meio ambiente;
4. A quaisquer outros aspectos relacionados com a construção da ligação ferroviária?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

A Comissão manifestou o seu interesse numa ligação ferroviária de alta velocidade entre Londres e o túnel da

Mancha definindo-a como uma linha-chave no plano director que o Conselho acolheu favoravelmente em Dezembro de 1990.

A Comissão considera o projecto na sua globalidade, isto é, incluindo todos os aspectos, nomeadamente energia, ambiente e ocupação dos solos. Os fundos disponíveis no orçamento da Comunidade podem ser utilizados relativamente a todos os aspectos do projecto.

A Comissão demonstrou o seu interesse nos estudos de viabilidade dando assistência em 1991, 1992 e 1993 (cinco, 12 e 10 milhões de ecus, respectivamente).

Quando o projecto final estiver definido e caso o Governo britânico o solicite, a Comissão estudará a possibilidade de ajudar a completar o pacote financeiro com diferentes recursos comunitários, nomeadamente a rubrica orçamental das redes transeuropeias e empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI).

PERGUNTA ESCRITA E-2727/93
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(8 de Setembro de 1993)
(94/C 376/13)

Objecto: Carta dos passageiros da CE

Apesar do regulamento sobre «indenização por embarque recusado», o problema dos indivíduos a quem foi recusado o embarque em voos regulares devido à venda de bilhetes em excesso (*overbooking*) por parte das transportadoras aéreas continua por solucionar. Concorde a Comissão que as transportadoras aéreas deveriam ter muito mais cuidado com a venda de bilhetes em excesso nos períodos de época alta em que grande número de famílias com crianças viaja em tarifas APEX, uma vez que é mais provável que este género de passageiros compareça para embarque do que os homens de negócios que pagam a tarifa completa.

Tencionará a Comissão elaborar uma carta dos passageiros com vista a melhorar a situação actual?

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão
(26 de Abril de 1994)

Os passageiros que viajam em serviços aéreos regulares com início em aeroportos comunitários têm direito a uma indemnização por recusa de embarque nos termos do Regulamento (CEE) nº 295/91 do Conselho ⁽¹⁾. Os passageiros que optam por viagens organizadas têm que procurar indemnização ao abrigo das regras estabelecidas na Directiva 90/314/CEE do Conselho, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados ⁽²⁾.

O chamado terceiro pacote da aviação que se aplica desde 1 de Janeiro de 1993 eliminou a tradicional distinção entre serviços aéreos regulares e não regulares no que respeita aos voos que se inserem no âmbito de aplicação dessas regras. A Comissão analisa neste momento as implicações da venda de bilhetes em excesso na perspectiva de melhorar, se necessário, a clareza jurídica em matéria de direitos dos passageiros.

(¹) JO n.º L 36 de 8. 2. 1991.

(²) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2845/93

apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 376/14)

Objecto: Expedição de materiais radioactivos

Na sequência da resposta de 26 de Abril de 1993 à pergunta escrita n.º 96/93 (¹) da deputada Goedmakers, que medidas tem tomado a Comissão para responder ao pedido decorrente da votação favorável da resolução comum B-1123, 1517, 1521, 1522/92 de 19 de Novembro de 1992 (²), no sentido de:

- dar início a negociações entre a Comissão, os Estados Unidos da América e o Japão para garantir a devida protecção da população humana e do meio ambiente face à expedição de urânio e plutónio,
- informar o Parlamento, antes do final de 1992, sobre as medidas tomadas pela Comissão, pelo Conselho e pelos governos dos Estados-membros com vista à eliminação de todos os riscos relacionados com as expedições internacionais de materiais radioactivos,
- que a Comissão, em conjunto com o Conselho e os governos dos Estados-membros, tome as medidas necessárias para localizar quaisquer vestígios de plutónio no território comunitário, colocando-o fora do alcance das organizações criminosas?

(¹) JO n.º C 202 de 26. 7. 1993, p. 7.

(²) JO n.º C 337 de 21. 12. 1992, p. 243.

Resposta dada por Abel Matutes
em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 1994)

1. O papel da Comunidade no acordo nuclear firmado entre os Estados Unidos da América e o Japão em Julho de 1988 foi objecto de uma troca de cartas entre a Comissão e o

Governo dos Estados Unidos da América em Julho de 1988. Os termos dessas cartas foram acordados com as autoridades japonesas.

As cartas referiam-se aos procedimentos aplicáveis às transferências de materiais nucleares do território da Comunidade para o Japão, nos casos em que esses materiais tivessem sido previamente transferidos do Japão para a Comunidade, no respeito das obrigações estabelecidas no acordo entre os Estados Unidos da América e o Japão. Mais especificamente, as cartas garantiam a aplicação de medidas de segurança, no âmbito do acordo entre os Estados Unidos da América e o Japão, às referidas transferências, de acordo com as normas internacionalmente aceites.

2. A segurança do transporte de substâncias radioactivas, nomeadamente urânio e plutónio, constitui objecto da comunicação da Comissão relativa ao transporte de materiais radioactivos na Comunidade (¹), bem como das respostas dadas pela Comissão às perguntas n.º 3412/92 (²) e n.º 496/93 (³), relativas ao transporte aéreo de plutónio, e n.º 1876/93 (⁴), relativa aos movimentos de substâncias radioactivas na Grécia.

3. Para fazer frente à chegada dos chamados «materiais nucleares errantes» ao território da Comunidade, a Comissão adoptou desde 1991 as seguintes acções, em colaboração com os Estados-membros e o Conselho:

- recolha e avaliação de informações provenientes das autoridades nacionais,
- comunicação e cooperação com os Estados-membros e concessão de apoio técnico, quando solicitado,
- aplicação de salvaguardas aos materiais nucleares confiscados,
- análise química rigorosa dos materiais confiscados e concessão de apoio técnico às autoridades nacionais e aos tribunais, quando solicitado,
- criação de uma base de dados contendo informações pormenorizadas relativas a todos os casos identificados.

(¹) SEC(89) 801 de 23. 5. 1989.

(²) JO n.º C 185 de 7. 7. 1993.

(³) JO n.º C 280 de 18. 10. 1993.

(⁴) JO n.º C 306 de 31. 1. 1994, p. 7.

PERGUNTA ESCRITA E-2858/93

apresentada por Andrea Raggio (PSE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 376/15)

Objecto: Segurança das instalações da refinaria de petróleo Saras di Sarroch (Cagliari)

Em Junho último, uma quantidade considerável de petróleo derramado pelas instalações da refinaria Saras di Sarroch

(Cagliari) invadiu mais de 15 quilómetros da costa Sudoeste da Sardenha, causando graves prejuízos ao ambiente e à actividade turística e suscitando viva preocupação quanto à adequação dos sistemas de segurança das instalações em questão.

Tal preocupação é acentuada pelo facto de a referida refinaria não só se situar numa zona costeira particularmente abrangida pela actividade turística mas também por as suas instalações e a área adjacente de armazenagem de produtos acabados serem atravessadas por uma estrada de intenso tráfego.

Que intervenção efectuou a Comissão ou tenciona efectuar junto das autoridades estatais e regionais competentes para verificar se a refinaria Saras di Sarroch respeitou escrupulosamente a legislação comunitária sobre a segurança das instalações e os riscos de poluição?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(4 de Maio de 1994)

A Comissão vela pela aplicação da legislação comunitária pelos Estados-membros mas não tem provas, com base no relatório completo do acidente exigido pelo artigo 11º da Directiva 82/501/CEE ⁽¹⁾, para sugerir que o incidente ao qual o senhor deputado se refere revela uma inadequação da aplicação dessa directiva em Itália.

⁽¹⁾ JO nº L 230 de 5. 8. 1982.

PERGUNTA ESCRITA E-2898/93

apresentada por Franco Borgo (PPE), Antonio Navarro (PPE), Juan Colino Salamanca (PSE), Agostino Mantovani (PPE), Nino Pisoni (PPE) e Giuseppe Mottola (PPE)

à Comissão

(11 de Outubro de 1993)

(94/C 376/16)

Objecto: Desequilíbrios estruturais no sector da indústria de moagem

A indústria comunitária de moagem encontra-se numa situação de desequilíbrio estrutural:

- a capacidade de moagem de muitos Estados-membros aumentou consideravelmente na sequência das medidas tomadas no âmbito da política agrícola comum (PAC),
- nalguns Estados-membros existe, em termos estruturais, uma sobrecapacidade produtiva que pode mesmo ultrapassar 40 % da produção,
- o agravamento dos problemas de excesso de capacidade de produção prejudica o rendimento dos moinhos.

Tendo em conta que:

- os moinhos em condições normais contribuem, de forma determinante, para o escoamento da produção cerealífera comunitária, nomeadamente na altura da colheita,
- nalguns Estados-membros, onde a sobrecapacidade é mais grave, encontram-se actualmente em curso ou em fase de preparação alguns programas, ainda que modestos, de saneamento do problema,

Gostaríamos de saber:

1. Se a Comissão tem conhecimento destes factos;
2. Se não considera necessário recomendar aos Estados-membros que adoptem critérios comuns para resolver os problemas de excesso de capacidade, com base na proposta de regulamento do Conselho relativa à reestruturação da indústria de moagem de trigo mole elaborada na altura da adopção do Regulamento (CEE) nº 120/67 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº 117 de 19. 6. 1967, p. 2269.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão**

(4 de Maio de 1994)

O problema da sobrecapacidade estrutural da indústria de moagem não é novo. Já nos anos sessenta, as capacidades de produção excediam amplamente as possibilidades de escoamento e a Comissão tentara, em vão, estabelecer um plano comunitário de saneamento. Com o alargamento, entraram na Comunidade novos Estados-membros com problemas semelhantes. Por conseguinte, não é correcto afirmar que o aumento da capacidade dos moinhos seja consequência das medidas adoptadas no âmbito da política agrícola comum (PAC).

Por outro lado, a Comunidade contribuiu activamente desde sempre para a procura de mercados suplementares, o que se reflectiu num aumento considerável, durante os últimos 10 anos, das quantidades exportadas sob forma de farinha.

Por outro lado, a Comissão considera que o saneamento da indústria de moagem europeia deve ser efectuado pelos profissionais do sector, que deverão suportar os custos aferentes. Cabe-lhes, portanto, proceder à elaboração de planos de reestruturação.

PERGUNTA ESCRITA E-2909/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(11 de Outubro de 1993)

(94/C 376/17)

Objecto: Exploração de lignite em Drama

As autoridades gregas tencionam que a DEH (empresa pública de electricidade) explore os lignites de Drama. Concretamente, estão interessadas na instalação de duas

centrais termoeléctricas de 300 MW cada, cuja entrada em funcionamento está prevista para os anos 2000 e 2001.

Pode a Comissão informar:

1. Se as autoridades gregas têm um estudo de impacte ambiental deste projecto, como o exige a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾, e se foi feita alguma consulta sobre os seus efeitos junto das entidades e dos habitantes da região, como o prevê a referida directiva.
2. Se tenciona solicitar ao Governo grego que oriente a sua política energética no sentido de uma redução das emissões de CO₂ e outros gases, para os quais a Comunidade prevê uma gradual redução ou, pelo menos, proíbe o aumento das emissões.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(11 de Abril de 1994)**

1. As centrais térmicas com uma capacidade igual ou superior a 300 MW são incluídas no anexo I da Directiva 85/337/CEE e, por conseguinte, antes de autorizadas devem ser sujeitas a uma avaliação do impacte ambiental.

As duas estações térmicas a lenhite cuja construção está prevista em Drama também estão sujeitas a este requisito. A Comissão contactou com as autoridades gregas sobre este assunto e não verificou nenhuma infracção da lei comunitária uma vez que, de acordo com as informações fornecidas pelas autoridades, não foi ainda tomada nenhuma decisão quanto à autorização e está a ser efectuado um estudo de impacte detalhado para se poder concluir se devem ou não ser explorados os depósitos de lenhite na região e construídas as centrais. Segundo a resposta das autoridades gregas, será respeitado o procedimento estabelecido na Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

A Comissão salienta ainda que os estudos de avaliação do impacte ambiental dos projectos abrangidos pela referida directiva efectuados pelos Estados-membros não se destinam à Comissão e sugere ao senhor deputado que contacte as autoridades nacionais para mais informações sobre as medidas tomadas ou previstas relativamente a estes dois projectos.

2. Em conformidade com a Decisão 93/389/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, relativa a um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de CO₂ e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, todos os Estados-membros apresentaram à Comissão os respectivos programas nacionais para o controlo das emissões.

Nos termos da mesma decisão, a Comissão comunicou ao Parlamento e ao Conselho os resultados da sua primeira avaliação dos programas nacionais no que diz respeito à

meta global comunitária de estabilização das emissões de CO₂ ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM(94) 67 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2961/93
apresentada por Ernest Glinne (PSE)
à Comissão
(20 de Outubro de 1993)
(94/C 376/18)**

Objecto: Qualidade das águas subterrâneas, das águas de superfície e das águas para consumo humano em determinados Estados-membros ou regiões da Comunidade

A Directiva 90/656/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente ⁽¹⁾, por derrogação à Directiva 79/869/CEE ⁽²⁾, obrigava a Alemanha a apresentar à Comissão um plano de saneamento indicando através de que medidas poderiam ser atingidos, no caso indicado, os objectivos da directiva já mencionada, bem como da Directiva 80/68/CEE ⁽³⁾ e da Directiva 80/778/CEE ⁽⁴⁾.

Esse plano — ou parte de plano — foi introduzido em tempo útil (até 31 de Dezembro de 1992 e tendo por horizonte a data de 31 de Dezembro de 1995) para cada uma das directivas? Com que calendário? Tendo recebido, ou vindo eventualmente a receber, ajudas da Comunidade? Esse plano oferece garantias no que respeita à protecção presente e futura das populações?

Existem disposições do mesmo tipo aplicáveis a outros Estados-membros ou regiões da CE?

Há actualmente outros Estados ou regiões que beneficiem de derrogações concedidas ao abrigo do artigo 9.º da Directiva 80/778/CEE, do tipo indicado na resposta dada pela Comissão em 26 de Maio de 1989 à pergunta escrita n.º 2746/88 ⁽⁵⁾? As eventuais derrogações abrangem que produtos poluentes? Estipulam datas de expiração? Em caso afirmativo, quais?

⁽¹⁾ JO n.º L 353 de 17. 12. 1990, p. 59.

⁽²⁾ JO n.º L 271 de 29. 10. 1979, p. 44.

⁽³⁾ JO n.º L 20 de 26. 1. 1980, p. 43.

⁽⁴⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

⁽⁵⁾ JO n.º C 262 de 16. 10. 1989, p. 65.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)**

As autoridades alemãs apresentaram à Comissão uns planos de melhoramento da Directiva 80/778/CEE do Conselho em

Fevereiro de 1992 e das directivas 75/440/CEE ⁽¹⁾, 79/869/CEE e 80/68/CEE do Conselho em Abril de 1993. Os planos descrevem, nomeadamente, as medidas necessárias para a melhoria da qualidade da água nos novos *Länder*, uma estimativa dos custos envolvidos e um calendário dos trabalhos.

Em Junho de 1993, a Comissão publicou um relatório sobre este assunto ⁽²⁾, referindo que não considerava completo o plano de melhoramento da Directiva 80/778/CEE, ao que as autoridades alemãs responderam que iriam enviar novas informações sobre este plano.

No que se refere à protecção das populações, o plano para melhorar a qualidade da água de beber é provavelmente o mais importante. Neste plano são apresentados os esforços que têm sido feitos para se cumprir a maioria dos requisitos da Directiva 80/778/CEE. No entanto, este relatório diz respeito ao fornecimento de água de beber para apenas 69 % da população. Além disso, nem todos os parâmetros da directiva foram analisados.

O tipo de disposições previstas na Directiva 90/656/CEE diz respeito especificamente à Alemanha. No entanto, o prazo-limite para o cumprimento de algumas directivas aplicáveis a Portugal foi alargado para 1 de Janeiro de 1989 através do Acto de Adesão ⁽³⁾.

Ao abrigo do artigo 9º da Directiva 80/778/CEE do Conselho, um Estado-membro pode derrogar a directiva por

- a) situações decorrentes da natureza e estrutura do solo na área de captação em causa
- b) situações resultantes de condições meteorológicas excepcionais.

Apenas neste último caso as derrogações têm um prazo limite.

Os Estados-membros devem comunicar à Comissão quaisquer derrogações ao abrigo do artigo 9º. Desde o início da aplicação da directiva foram comunicadas muitas centenas de derrogações e, nos últimos dois anos (1992/1993), nomeadamente pelos seguintes Estados-membros: Irlanda, duas, Países Baixos, uma, Reino Unido, uma.

No entanto, para as derrogações ao abrigo do nº 1, alínea a), do artigo 9º, os Estados-membros não são obrigados a informar a Comissão quando essas deixam de se aplicar. Por conseguinte, a Comissão não tem a possibilidade de saber quais as derrogações ao abrigo do nº 1, alínea a), do artigo 9º que ainda estão em vigor. Para as derrogações ao abrigo do

nº 1, alínea b), do artigo 9º, a duração tem sido de dois anos na maioria dos casos.

⁽¹⁾ JO nº L 194 de 15. 7. 1975.

⁽²⁾ COM(93) 295 final.

⁽³⁾ JO nº L 302 de 15. 11. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-2971/93
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão
(20 de Outubro de 1993)
(94/C 376/19)

Objecto: Fabrico e comercialização de frigoríficos na CE

Sabe a Comissão que estão a ser fabricados e comercializados na Alemanha modelos de frigoríficos eficientes do ponto de vista energético, mas que os modelos mais antigos e menos eficientes estão a ser escoados, a preços muito baixos, para outros mercados da CE com normas menos rigorosas?

Que medidas propõe a Comissão para garantir que toda a Comunidade Europeia obedeça às normas mais rigorosas?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

A Comissão não tem conhecimento da existência, na Alemanha, de normas em matéria de eficiência energética para os frigoríficos. Não dispõe de informações segundo as quais aparelhos que não respeitam estas normas estariam a ser vendidos a preços muito baixos noutros mercados da Comunidade.

Por outro lado, a Comissão sabe que a parte de mercado dos aparelhos com elevada eficiência energética pode variar consideravelmente entre Estados-membros. Por este motivo, a Comissão propõe-se apresentar em breve um projecto de directiva que fixa exigências de eficiência energética para os aparelhos de refrigeração na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-2976/93
apresentada por Heribert Barrera i Costa (ARC)
à Comissão
(25 de Outubro de 1993)
(94/C 376/20)

Objecto: Fluxos financeiros institucionais entre a Comunidade Europeia e o Estado espanhol

Poderia a Comissão facultar os seguintes dados quantitativos (relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro de

1986 e 31 de Dezembro de 1992), discriminado o mais detalhadamente possível as respectivas rubricas referentes:

1. À contribuição financeira do Estado espanhol para os cofres comunitários, tendo em conta tanto as contribuições directas para o orçamento como as contribuições baseadas noutras fontes (recurso IVA, direitos aduaneiros, etc.);
2. À contribuição financeira comunitária para o orçamento do Estado espanhol e a favor das entidades públicas e privadas nele radicadas, tanto directamente como a título de programas ou de todo e qualquer tipo de políticas com implicações financeiras directas.

Resposta dada por Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(2 de Março de 1994)

A Comissão tem por norma não publicar os dados, repartidos por rubricas, que permitem calcular o saldo líquido, orçamental ou de tesouraria dos Estados-membros.

Todavia, a Comissão chama a atenção do senhor deputado para as informações que constam, a este respeito, do Relatório anual do Tribunal de Contas. Os pagamentos efectivos da Espanha a favor do orçamento comunitário desde 1986 constam, tal como os dos Estados-membros, da conta de gestão.

(em milhões de ecus)

Orçamento	Contribuição da Espanha menos restituição e compensação
1986	684,7
1987	1 038,2
1988	1 710,5
1989	2 271,4
1990	2 831,9
1991	4 193,4
1992	4 794,6

PERGUNTA ESCRITA E-2986/93
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(25 de Outubro de 1993)
(94/C 376/21)

Objecto: Phebus

Quando se provocar a primeira fusão nuclear no reactor de investigação Phebus:

1. De que forma se assegurará que a população é prevenida?

2. As organizações de prevenção civil locais e regionais serão incluídas no planeamento?
3. Como são os planos de evacuação?
4. Dado que a primeira tentativa provavelmente terá lugar na época de turismo, os gabinetes de turismo e os operadores turísticos franceses e estrangeiros serão informados?
5. No caso de se perder o controlo sobre os testes e se dar uma fuga de radioactividade, a questão da responsabilidade está suficientemente clara?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1994)

O progresso no domínio da produção de energia de origem nuclear e da sua segurança exige que sejam realizadas experiências em reactores de investigação. Este tipo de experiências é efectuado há várias dezenas de anos nos centros de investigação nuclear especializados. Os riscos dessas experiências são os ligados à produção de energia de origem nuclear, razão pela qual as experiências «em pilha» do tipo Phebus—produtos de cisão estão sujeitas a um regime de autorização comparável ao que é aplicado para as centrais nucleares. As autoridades de segurança francesas são responsáveis pela homologação e o controlo das instalações utilizadas no seu território. Note-se que, num programa experimental do tipo Phebus, o reactor propriamente dito deve estar homologado e que cada experiência necessita de uma autorização específica por parte das autoridades de segurança francesas.

Assim, as questões específicas ligadas à atenuação das consequências radiológicas de um eventual acidente no decurso de experiências Phebus são do domínio da competência das autoridades francesas. São estas que velam, nomeadamente, pela aplicação das disposições nacionais de implementação da legislação comunitária na matéria:

- a directiva do Conselho que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 43.º no que respeita ao estabelecimento de planos de emergência,
- a directiva do Conselho relativa à informação da população sobre as normas de protecção aplicáveis e sobre o comportamento a adoptar em caso de emergência radiológica ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 246 de 17. 9. 1980. JO n.º L 266 de 5. 10. 1984.

⁽²⁾ JO n.º L 357 de 7. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-2991/93apresentada por **Virginio Bettini (V)**

à Comissão

(25 de Outubro de 1993)

(94/C 376/22)

Objecto: Monstros exóticos

Que medidas tenciona adoptar a Comissão para regulamentar o comércio das tartarugas pseudo *emydidae*, tartarugas americanas de aquário que estão a ter grande difusão nos nossos sistemas aquáticos, em prejuízo das tartarugas autóctones?

E como tenciona a Comissão proceder para impedir que a Europa continue a ser invadida por miótipos importados da América do Sul, animais estes que se reproduziram a um ritmo verdadeiramente perigoso em torno de lagos e pântanos, causando graves prejuízos às superfícies cultivadas e constituindo uma ameaça para a saúde pública já que são portadores de doenças?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

Na sua proposta de regulamento do Conselho que estabelece disposições respeitantes à posse e comércio de espécimes de espécies da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾, a Comissão incluiu disposições com o objectivo de impedir ameaças ecológicas a espécies indígenas criadas pela introdução de espécies não indígenas na natureza [nº 2, alínea f), do artigo 3º e nº 6, subalínea iii) da alínea c), do artigo 4º].

(1) JO nº C 26 de 3. 2. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3114/93apresentada por **Sérgio Ribeiro (GUE)**

à Comissão

(10 de Novembro de 1993)

(94/C 376/23)

Objecto: Programa Retex

Sabendo haver já financiamentos no quadro do programa *Retex*, pergunto à Comissão quais os programas que já tiveram decisão e quais os que, sendo candidatos, ainda não têm decisão. Pedia que na lista indicassem data de entrada de país e regiões de origem.

Resposta dada por Bruce MacMillan

em nome da Comissão

(25 de Março de 1994)

Em 4 de Fevereiro de 1994, a Comissão aprovou, no quadro da iniciativa comunitária *Retex*, 13 programas relativos aos

Estados-membros (regiões) a seguir indicados. As datas de recepção, pela Comissão, de cada um dos projectos apresentados, são igualmente especificadas, em conformidade com o pedido do senhor deputado:

Grécia (programa recebido em 10 de Dezembro de 1992), Irlanda (3 de Dezembro de 1991), Portugal (19 de Dezembro de 1992), Espanha (programa recebido em 2 de Dezembro de 1991, no que diz respeito às regiões elegíveis a título dos objectivos nº 1, nº 2 e nº 5b), França (programa recebido em 4 de Dezembro de 1992, para as regiões elegíveis a título dos objectivos nº 2 e nº 5b), Itália (dois programas recebidos em 4 de Dezembro de 1992, que dizem respeito, respectivamente, a regiões do objectivo nº 13 e a regiões dos objectivos nº 2 e nº 5b), Reino Unido (dois programas, recebidos, respectivamente, em 3 e 4 de Dezembro de 1992, um dos quais diz respeito à Irlanda do Norte e o outro a regiões dos objectivos nº 2 e nº 5b), Alemanha (quatro programas, recebidos em 4 de Dezembro de 1992, relativos, respectivamente, a regiões do objectivo nº 2 (Renânia do Norte-Westefália e a regiões do objectivo nº 5b (Hesse, Baviera e Bade-Wurtemberg).

Dois programas, apresentados a título da iniciativa *Retex*, estão em apreciação. Dizem respeito à Bélgica (um programa recebido em 27 de Janeiro de 1993 para as regiões do Limburgo e de Campina, abrangidas pelo objectivo nº 2), e aos Países Baixos (programa recebido em 13 de Janeiro de 1993, para a região de Twente). A Comissão analisa, com esses dois Estados-membros em especial, o modo como os programas poderiam tomar melhor em conta as orientações da diversificação do tecido produtivo das regiões fortemente dependentes dos têxteis que foram atribuídas a *Retex*.

PERGUNTA ESCRITA E-3120/93apresentada por **Gerhard Schmid (PSE)**

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 376/24)

Objecto: Fundo agrícola (FEOGA) da Comunidade

Que projectos concretos foram co-financiados, na Baviera, desde 1990, a partir do fundo agrícola da Comunidade, e com que montantes?

Resposta dada por René Steichen

em nome da Comissão

(3 de Maio de 1994)

No que diz respeito ao FEOGA, secção Garantia, não se encontra disponível a repartição regional das ajudas concedidas. Quanto ao FEOGA, secção Orientação, a Comissão transmitirá directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, um quadro do qual constam as autorizações por medida e por ano.

Lembra-se ao senhor deputado que os projectos financiados, que são muito numerosos relativamente a determinadas

medidas, só são do conhecimento do Estado-membro sendo a Comissão informada apenas do conteúdo global dos programas. A Comissão sugere que o senhor deputado se dirija directamente à administração competente para a obtenção de informações suplementares.

PERGUNTA ESCRITA E-3127/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 376/25)

Objecto: Protecção de Valia Kalda

O museu Goulandri de História Natural propõe a proibição da extracção de pedra e medidas de protecção como a proibição rigorosa de pastagem em Valia Kalda. Como se salienta no comunicado daquela instituição, os serviços florestais de Grenena concordam com as medidas de protecção propostas para a mata nacional. Pergunta-se à Comissão que medidas e diligências tenciona desenvolver para obter das autoridades locais a tomada de medidas que assegurem uma protecção mais eficaz da mata nacional de Valia Kalda.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(20 de Abril de 1994)

Compete às autoridades gregas, a saber o Ministério da Agricultura e os seus serviços locais, o estabelecimento de um plano de gestão destinado a garantir uma protecção mais eficaz do parque nacional de Valia Kalda e a tomada em consideração das recomendações mencionadas pelo senhor deputado.

No entanto, no quadro de um projecto *Life*, a Comissão está actualmente a apoiar medidas destinadas a melhorar as condições de conservação e de gestão dos parques nacionais gregos.

PERGUNTA ESCRITA E-3131/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Novembro de 1993)

(94/C 376/26)

Objecto: Combate aos insectos com meios biológicos

Tendo em conta que actualmente, na Europa, o único meio de combate aos insectos é a utilização de substâncias

químicas pergunta-se à Comissão se tenciona incentivar o desenvolvimento de programas de luta biológica contra os insectos.

Resposta dada por René Steichen

em nome da Comissão

(4 de Maio de 1994)

A Directiva 91/414/CEE, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, estabeleceu critérios estritos que devem ser respeitados aquando da introdução no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contêm substâncias químicas ou microrganismos, enquanto substâncias activas, e estipulou que esses produtos só podem ser utilizados de acordo com as condições previstas na rotulagem e os princípios das boas práticas fitossanitárias. Além disso, esta directiva prevê o princípio de que, sempre que possível, sejam aplicadas as normas da luta integrada. Assim, esta directiva incentiva a aplicação de princípios que consistem em combinar medidas biológicas, biotecnológicas, químicas e culturais ou respeitantes ao melhoramento vegetal e limitar a utilização de produtos fitofarmacêuticos ao mínimo necessário.

A Comissão, nos seus programas de investigação, não negligenciou os aspectos da luta biológica. Assim, por exemplo, o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da agricultura e da agro-indústria, incluindo pesca, para 1991/1994, considerou o financiamento de programas de investigação destinados a melhorar os métodos existentes em matéria de luta biológica (por exemplo, por meio do *Bacillus thuringiensis* em certos insectos parasitas) e projectos que têm por objectivo desenvolver novos sistemas de luta biológica.

⁽¹⁾ JO n.º L 230 de 19. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-3192/93

apresentada por Wilfried Telkämper (V)

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 376/27)

Objecto: Reforma do Fundo Mundial do Ambiente (Global Environment Facility)

Está actualmente a ter lugar o debate sobre uma reforma estrutural do Fundo Mundial do Ambiente.

1. Que propostas de reforma defende a Comissão no contexto das negociações sobre o financiamento do Fundo Mundial do Ambiente e sobre as reformas previstas?

2. Qual a posição da Comissão relativamente à atribuição do estatuto de observador às organizações não-governamentais nos encontros oficiais?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(7 de Março de 1994)**

Dado que a Comunidade não contribui para o Fundo Mundial para o Ambiente (Global Environment Facility — GEF), a Comissão não participa oficialmente, em nome da Comunidade, nas actuais discussões e negociações sobre a reforma e o refinanciamento do GEF e não tem uma posição sobre a participação das organizações não-governamentais no GEF, como observadoras.

Relativamente ao GEF, refira-se que a Comissão tomou as seguintes medidas: em Maio de 1992 apresentou uma comunicação sobre este assunto ao Conselho e ao Parlamento ⁽¹⁾, pedindo que a Comunidade se tornasse membro do GEF, dado o seu papel na protecção do ambiente global. Desde aí a importância do GEF para a Comunidade tem vindo a aumentar porque se tornou o mecanismo financeiro para as duas convenções assinadas pela Comunidade na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, em Junho de 1992 (Alterações Climáticas, Conservação da Biodiversidade).

Até à data o Conselho não adoptou uma posição final sobre o pedido da Comissão. Realizou-se um debate no Conselho em Maio de 1992, sem resposta positiva.

O Parlamento apoiou a participação da Comunidade no GEF com o adopção do relatório Nordmann em 17 de Janeiro de 1994 e criou uma rubrica orçamental para a participação da Comunidade no GEF, adoptando igualmente uma resolução sobre este assunto.

⁽¹⁾ SEC(92) 694 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-3240/93
apresentada por Reimer Böge (PPE)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 376/28)**

Objecto: Serviços postais no âmbito do mercado interno

Os Correios da República Federal da Alemanha aumentaram, em 1 de Julho de 1993, as tarifas aplicadas às cartas de maior porte e pacotes destinados ao tráfego internacional.

Assim sendo, um pacote (até 500 grs) enviado de Hamburgo para Munique custa três marcos alemães, ao passo que se for enviado para os Países Baixos ou Dinamarca, países limítrofes e Estados-membros da CE, o preço ascende a 12 marcos alemães.

Poderá a Comissão indicar quais as disposições contratuais que se encontram na base do estabelecimento das tarifas supramencionadas no âmbito do mercado interno?

Será que a Comissão entende que o estabelecimento das tarifas em causa é compatível com o objectivo do mercado interno?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar, na óptica da defesa do consumidor, com o intuito de controlar aumentos excessivos de tarifas aplicáveis à correspondência transfronteiriça e permitir o estabelecimento (negociação) de novas tarifas postais?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(3 de Maio de 1994)**

Até ao momento, o único texto comunitário existente relativo às tarifas postais é uma recomendação da Comissão de 29 de Maio de 1979 (79/570/CEE) que incita os Estados-membros a aplicarem a tarifa interna às cartas do primeiro escalão de peso (em geral, as cartas que não ultrapassam 20 gramas) e aos postais ilustrados destinados aos outros Estados-membros ⁽¹⁾.

A maioria das administrações postais, incluindo a alemã, decidiu seguir esta recomendação que pretendia sensibilizar a opinião pública para a realização da construção europeia.

No «“Livro Verde” sobre o desenvolvimento do mercado único dos serviços postais» ⁽²⁾ e na comunicação «orientações para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários», a Comissão estabeleceu as grandes linhas da sua futura política postal que tem como objectivos, entre outros:

- desenvolver serviços de qualidade a preços acessíveis. Para ter em conta os interesses dos consumidores no que respeita ao tráfego transfronteiriço, a Comissão procura uma melhoria sensível da qualidade do serviço. Prevê diversas medidas — elaboração de normas, controlos independentes, publicação dos resultados — para atingir este objectivo,
- promover o princípio da tarificação baseada nos custos, na perspectiva de uma abertura crescente à concorrência. Uma tarifa uniforme implica, em geral, uma subvenção cruzada entre o correio interno e o correio transfronteiriço, na medida em que os custos de transporte e distribuição não são idênticos nestes dois tipos de correio.

No caso de uma tarificação baseada nos custos, não é de excluir que, de futuro, algumas administrações postais da Comunidade que seguem actualmente a recomendação acima referida procedam a uma diferenciação generalizada

entre tarifas internas e tarifas intracomunitárias, independentemente dos produtos em causa.

(¹) JO n.º L 155 de 22. 6. 1979.

(²) COM(91) 476 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3274/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(23 de Novembro de 1993)
(94/C 376/29)

Objecto: Compensação dos habitantes da aldeia de Armatolikos atingidos pela construção da barragem em Ano Acheloo pela DEH

Na região de Ano Acheloo a empresa pública de electricidade (DEH) está a construir uma barragem para produção de energia hidroeléctrica e espera-se que as águas da albufeira venham a submergir uma parte da aldeia de Armatolikos.

Segundo os habitantes da aldeia a DEH, responsável pelo projecto, não estaria disposta a compensar as pessoas atingidas nem a recuperar os aglomerados e o ambiente, não dando deste modo cumprimento às obrigações decorrentes do estudo de impacte ambiental e medidas de correcção que apresentou à Comunidade.

Tenciona a Comissão dirigir-se às autoridades gregas e solicitar a satisfação das petições desta aldeia de montanha de acordo com o projecto da obra?

Resposta dada por Bruce MacMillan
em nome da Comissão
(7 de Março de 1994)

O financiamento comunitário das obras em causa através dos programas integrados mediterrânicos foi condicionado pelo cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos pelas autoridades nacionais responsáveis pelo ambiente após consulta sobre o estudo de impacte ambiental às pessoas afectadas.

Por outro lado, o empreiteiro (DEI) informou a Comissão de que, para além das indemnizações por expropriação decididas pelos tribunais, será paga uma indemnização para reconstrução a cada proprietário cuja casa tenha sido destruída e uma indemnização agrícola por hectare submerso.

PERGUNTA ESCRITA E-3320/93
apresentada por Enrique Barón Crespo (PSE)
à Comissão
(24 de Novembro de 1993)
(94/C 376/30)

Objecto: Lacunas e omissões em matéria de aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade

1. Poderá a Comissão precisar qual o estado de adiantamento das propostas de modificação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (¹) no concernente aos seguintes aspectos:

— alargamento do âmbito de aplicação do regulamento em referência ao conjunto das pessoas seguras, por um lado, e aos regimes especiais dos funcionários, por outro,

— trabalhadores privados de emprego?

2. Tenciona a Comissão apresentar propostas tendentes a tornar a coordenação comunitária extensiva aos regimes complementares de segurança social?

3. Estão planeadas ou já em curso negociações ou mesmo um projecto visando incluir no regime integrado da CE o regime ou os regimes de segurança social das regiões ultramarinas dos diversos Estados-membros?

4. Poderá a Comissão precisar se lhe foram submetidos casos de dupla cotização, qual o país em que é paga uma pensão, sendo abusivamente exigido o pagamento de uma cotização de doença, quando esta é já paga no país de residência?

5. Considera a Comissão que a aplicação da contribuição social generalizada (CSG) a pessoas residentes num Estado-membro que não a França se efectua em condições compatíveis com o direito comunitário?

6. Poderá a Comissão indicar os casos de não observância do disposto no Regulamento (CEE) n.º 1408/71 por si constatados que constituem actualmente objecto de procedimento por infracção, precisando, por Estado-membro, o objecto da infracção e a fase em que o mesmo se encontra?

(¹) JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(1 de Março de 1994)

1. A proposta de regulamento com vista a alargar o âmbito de aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 a todas as pessoas cobertas pela segurança social, bem como aos regimes especiais para funcionários e

peçoal equiparado ⁽¹⁾, é objecto de discussões no seio do Conselho. Foram resolvidas várias questões técnicas, prendendo-se os problemas que subsistem essencialmente com a coordenação dos regimes especiais para funcionários e peçoal equiparado.

Além disso, no atinente aos trabalhadores desempregados, a Comissão deverá apresentar em 1994 uma nova proposta com vista a substituir a proposta de regulamento «desemprego e pré-reforma», pendente no Conselho desde 1980 ⁽²⁾. A este respeito, procura actualmente soluções equilibradas por forma a permitir uma maior flexibilidade na concessão de prestações de desemprego aos interessados à procura de emprego na Comunidade, limitando os casos de abuso.

2. A Comissão não pretende propor ao Conselho alargar a coordenação existente no domínio dos regimes legais de protecção social aos regimes complementares. A natureza dos entraves à mobilidade dos trabalhadores, decorrentes dos regimes complementares difere muito dos problemas suscitados pelos regimes legais. Por conseguinte, impõe-se uma abordagem específica, adaptada aos regimes complementares. A Comissão lançou um debate sobre estas questões, adoptando, em Julho de 1991, uma comunicação ao Conselho ⁽³⁾. Nesta base, a Comissão tenciona apresentar, em tempo oportuno, propostas para facilitar a livre circulação dos trabalhadores.

3. Os regimes de segurança social ultramarinos dos Estados-membros constituem parte integrante da coordenação comunitária, inscrevendo-se no âmbito de aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72.

4. Por força do artigo 33.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, os pensionistas podem ver debitadas contribuições de seguro de doença pela instituição do Estado-membro que paga as prestações de doença.

No passado ocorreram casos de pagamento de contribuições contrários a esta disposição, de que resultou um acórdão do Tribunal de Justiça (Comissão contra Bélgica — processo n.º 275/83). A Comissão não tem conhecimento de casos análogos recentes.

5. As questões complexas suscitadas pela aplicação da contribuição social geral francesa aos trabalhadores migrantes, nomeadamente aos fronteiriços, estão actualmente a ser examinadas em profundidade pela Comissão.

6. Quanto às infracções, a Comissão enviou dois pareceres fundamentados à França — em virtude de discriminações relativas aos subsídios de desemprego (problemas de totalização dos períodos de seguro e de cálculo das prestações para os transfronteiriços) — e um à Bélgica, relativo a uma redução injustificada de uma pensão de velhice. No seguimento destes pareceres fundamentados, os Estados-membros interessados comunicaram à Comissão que adoptaram as medidas necessárias para se conformarem ao direito comunitário. A Comissão arquivou recentemente estes processos por infracção.

Além disso, é necessário acrescentar que a Comissão decidiu igualmente arquivar o processo contra a Alemanha, relativo à exclusão dos trabalhadores migrantes de outros Estados-membros dos benefícios da convenção bilateral Suíça-Alemanha, tendo por objectivo o seguro de desemprego. Com efeito, num processo análogo, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão contrário às observações da Comissão (processo C-23/92, Grana-Novoa).

Finalmente, convém lembrar que a Comissão submete anualmente ao Parlamento um relatório sobre o controlo da aplicação do Direito Comunitário. Os processos por infracção supramencionados constam do Décimo relatório ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 46 de 20. 2. 1992.

⁽²⁾ JO n.º C 169 de 9. 7. 1980.

⁽³⁾ SEC(91) 1332 final, Regimes complementares de segurança social: o papel dos regimes complementares de reforma na protecção social dos trabalhadores e respectiva incidência na livre circulação.

⁽⁴⁾ JO n.º C 233 de 30. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3345/93

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão

(24 de Novembro de 1993)

(94/C 376/31)

Objecto: Poluição do golfo de Salonica por fábricas de curtumes

Segundo o alegado por empresas encarregadas pela Prefeitura de Salonica da limpeza das costas do golfo de Salonica, proprietários de fábricas de curtumes da região de Sfangia, Salonica, poluem com resíduos o golfo em referência. Concretamente, uma embarcação da fábrica em causa procedeu à recolha de resíduos de curtumes e de rações que se encontravam a flutuar no porto de Salonica, a uma distância de aproximadamente 200 metros da costa.

À luz do Direito Comunitário, os resíduos provenientes de instalações industriais devem ser eliminados de modo a não representarem qualquer risco para o ser humano ou para o ambiente [Directiva 75/442/CEE ⁽¹⁾ e Directiva 78/319/CEE ⁽²⁾]. Assim, pergunta-se à Comissão se tenciona 1. tomar medidas visando verificar a legalidade e conformidade, com o Direito Comunitário, da descarga de resíduos para o golfo de Salonica e 2. tomar as medidas previstas no Tratado em caso de não observância, por parte da Grécia, do disposto nas directivas 75/442/CEE, relativa aos resíduos, e 78/319/CEE, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos.

⁽¹⁾ JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 39.

⁽²⁾ JO n.º L 84 de 31. 3. 1978, p. 43.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão***(6 de Maio de 1994)*

A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelo senhor deputado e as informações concedidas não permitem determinar a natureza exacta da poluição em causa nem o tipo e a quantidade de resíduos descarregados.

Solicita-se que o senhor deputado envie à Comissão elementos mais pormenorizados sobre a referida poluição, de modo a permitir avaliar se existe infracção ao Direito Comunitário em matéria de resíduos, de efluentes industriais e de protecção das águas e, eventualmente, realizar um inquérito mais aprofundado junto do Estado-membro em causa com o objectivo de obter informações sobre a situação no golfo de Salónica na sequência das descargas efectuadas pelas fábricas de curtumes.

**PERGUNTA ESCRITA E-3414/93
apresentada por Dieter Rogalla (PSE)****à Comissão***(2 de Dezembro de 1993)**(94/C 376/32)*

Objecto: Serviços postais — melhoria a favor dos cidadãos

1. Que medidas concretas conseguiu a Comissão levar a efeito nos últimos 10 anos, visando reduzir a duração dos períodos de distribuição do correio nos Estados-membros, harmonizar as franquias postais aplicáveis ao envio transfronteiriço de correspondência e de encomendas e, sobretudo, os serviços dos telefones a nível europeu?

2. Partilhará a Comissão da minha opinião, segundo a qual as áreas supramencionadas integram o leque dos sectores que se revestem de maior interesse para os nossos cidadãos e estará disposta a acelerar o andamento dos trabalhos neste domínio?

3. Reputará a Comissão prioritários os esforços tendentes à harmonização em referência, após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão***(3 de Maio de 1994)*

No que respeita à harmonização das comunicações telefónicas, a Comissão apresentou, em 1992, uma proposta de directiva ao Conselho relativa à aplicação dos princípios ORA (oferta de rede aberta) à telefonia vocal⁽¹⁾. Esta directiva, que deverá ser adoptada em breve pelo Conselho e

pelo Parlamento, harmonizará as condições de oferta e utilização deste serviço. No entanto, não harmonizará as tarifas. Estas devem, em princípio, ser orientadas para os custos. A introdução da concorrência neste serviço a partir de 1998 terá, contudo, o efeito de reduzir as divergências tarifárias actuais.

No que respeita ao domínio postal, após um vasto processo de consulta pública na sequência da publicação do «Livro Verde» sobre o desenvolvimento do mercado único dos serviços postais⁽²⁾, a Comissão transmitiu ao Conselho e ao Parlamento, em 1993, uma comunicação relativa às «directrizes para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários»⁽³⁾. O objectivo essencial é melhorar os serviços oferecidos, nomeadamente no que toca à qualidade do serviço. Este objectivo inscreve-se no desenvolvimento de um serviço universal comunitário a preço acessível a todos.

Na sua resolução de 4 de Dezembro de 1993⁽⁴⁾, o Conselho convidou a Comissão a propor, antes de 1 de Julho de 1994, medidas, entre outras, relativas à qualidade do serviço universal intracomunitário.

Quanto à questão das tarifas do correio transfronteiriço, o senhor deputado deve consultar a resposta que a Comissão deu à pergunta escrita n.º 3240/93 do senhor deputado Böge⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ COM(92) 247 SYN 437 de 27. 8. 1992.

⁽²⁾ COM(91) 476.

⁽³⁾ COM(93) 247.

⁽⁴⁾ JO n.º C 48 de 16. 2. 1994.

⁽⁵⁾ Ver página 15 do presente Jornal Oficial

**PERGUNTA ESCRITA E-3486/93
apresentada por Ernest Glinne (PSE)****à Comissão***(7 de Dezembro de 1993)**(94/C 376/33)*

Objecto: Riscos ligados à utilização da clorina (tetracloretileno) ou «perc» na limpeza «a seco» de vestuário

A *Environmental Protection Agency* (EPA) dos Estados Unidos da América dedica-se à realização de estudos sobre as várias categorias de custos — despesas de funcionamento, investimentos e defesa do ambiente — da limpeza «a seco» e da limpeza «húmida» de vestuário.

Neste domínio, a companhia Escoclean, que rejeita o recurso a ingredientes que contenham clorina, desempenha um papel pioneiro, que conta com o apoio da Greenpeace e do Center for Neighborhood Technology (de Chicago), bem como da associação mista americano-canadiana, International Joint Commission, que desenvolve uma actividade em

prol da defesa dos Grandes Lagos, esforçando-se por promover a utilização de produtos alternativos não poluentes, ou menos poluentes, nomeadamente na indústria da limpeza «a seco».

Poderia a Comissão indicar, por um lado, se está a par desta actividade e, por outro, se tem conhecimento de acções equivalentes na Comunidade e, em caso afirmativo, se incentiva este tipo de iniciativas?

Poderia ainda a Comissão indicar se a limpeza «a seco» gera riscos para o pessoal empregado no sector, bem como para o meio ambiente, quer em termos de proximidade imediata quer num âmbito mais vasto?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)**

A Comissão não dispõe de informações sobre os produtos alternativos comercializados pela empresa Ecoclean. Uma vez que no mercado norte-americano se utilizam tipos de equipamento diferentes para a limpeza a seco (por exemplo, solventes inflamáveis, que não são utilizados na Europa) e que a indústria europeia tem demonstrado uma grande capacidade de inovação, não há uma necessidade imediata de importar a tecnologia americana para a Europa.

É inegável que o sector da limpeza a seco, dada a utilização de solventes e a tecnologia actual, tem um certo impacto no ambiente. A Comissão está actualmente a preparar uma proposta de directiva sobre o controlo das emissões de solventes orgânicos de uma série de processos e instalações, incluindo o sector da limpeza a seco. Essa proposta inclui, entre outras disposições, normas de emissão para o sector da limpeza a seco, com base na melhor tecnologia disponível sem implicação de custos excessivos. Além disso, são propostas normas de emissão mais estritas para as substâncias prejudiciais à saúde humana e, na medida do possível, é prevista a substituição dos actuais solventes por outros menos prejudiciais tanto para o ambiente como para a saúde humana.

De um modo geral, a proposta de directiva pretende, por um lado, encontrar um equilíbrio entre a necessidade de se atingirem normas ambientais razoáveis e necessárias em termos de saúde e segurança e, por outro, minimizar custos desnecessários e outros encargos para as pequenas e médias empresas (PME) com o consequente desemprego.

Para terminar, a tecnologia actual permite a instalação de equipamento com emissões de solventes reduzidas, tornando possível respeitar as mais rigorosas normas de emissão propostas.

No que se refere aos riscos para os trabalhadores no sector da limpeza a seco, esses são abrangidos pela Directiva 89/391/CEE, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho ⁽¹⁾, à qual se acrescentam as disposições da Directiva 80/1107/CEE, relativa à protecção dos

trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho ⁽²⁾, que está actualmente a ser consolidada por uma proposta de directiva do Conselho relativa à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos ligados a agentes químicos no trabalho ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 183 de 29. 9. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 327 de 3. 12. 1980.

⁽³⁾ COM(93) 155 final — JO n.º C 165 de 16. 6. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3516/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 376/34)**

Objecto: Trânsito de veículos pesados através da Suíça

A Suíça, avançando argumentos ambientais, interdita aos veículos pesados comunitários de mais de 28 toneladas o trânsito pelo Gotardo, que liga a Suíça à Itália. Esta recusa da Suíça, e outras semelhantes, criam problemas ao trânsito de mais produtos através das estradas de montanha suíças. Pensa a Comissão, para além da sua contribuição para um maior desenvolvimento dos transportes combinados, solicitar o aumento das autorizações de trânsito de veículos pesados através deste país?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)**

O Acordo com a Suíça relativo ao trânsito rodoviário e ferroviário de mercadorias, que entrou em vigor em 22 de Janeiro de 1993 ⁽¹⁾, tem como objectivo o reforço da cooperação entre as partes contratantes em matéria de tráfego de trânsito através dos Alpes. Para o efeito, as partes decidiram promover o transporte ferroviário e, em especial, o transporte combinado, tendo em vista, nomeadamente, o aumento progressivo das capacidades de transporte combinado nos eixos transalpinos (artigo 5º).

O acordo adopta o limite de 28 toneladas (artigo 10º) de peso total em carga autorizado, em vigor no território suíço. Este limite, de âmbito geral, tem uma série de excepções, referidas no anexo 6. A aplicação das normas que regem a concessão dessas derrogações pode ser objecto de ajustamentos pelo comité misto do acordo. O objectivo da Comissão sempre foi e continua a ser o de facilitar a concessão dessas derrogações.

Por seu turno, a Comissão apresentou ao Conselho, por ocasião da sua sessão de 22 de Setembro de 1993, um projecto de recomendação de decisão relativo à abertura de

negociações com a Suíça no domínio dos transportes rodoviários e aéreos. A Comissão não exclui a hipótese de determinadas questões relativas ao trânsito através da Suíça serem abordadas no âmbito das negociações que, nesta base, pudessem vir a realizar-se com as autoridades suíças. Os trabalhos relativos à definição deste mandato de negociação foram suspensos, na sequência da adopção pela população suíça, em 20 de Fevereiro de 1994, de uma revisão constitucional com vista à transferência obrigatória da totalidade do trânsito rodoviário para o ferroviário, no prazo de 10 anos. Em 18 de Abril, a Comissão apresentou ao Conselho «Transportes» uma primeira análise das implicações desta revisão constitucional para os operadores comunitários.

(¹) JO nº L 373 de 21. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3526/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 376/35)

Objecto: Promoção da utilização de papel isento de cloro

Tem a Comissão a intenção de promover na Comunidade a utilização de papel isento de cloro, propondo a franquia dos direitos aduaneiros sobre tal produto nos Estados-membros?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(22 de Abril de 1994)

A Comissão não pretende incentivar a produção de papel branqueado sem cloro através da aplicação de impostos ou da sua isenção. No entanto, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 880/92, relativo a um sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico (¹), os critérios actualmente em consideração incentivam de certa forma a utilização de papel branqueado sem cloro para a atribuição do rótulo ecológico a produtos de tecido de papel (rolos de papel de cozinha e de casa de banho). Neste contexto, a presença de determinados compostos organoclorados nos efluentes das fábricas de papel que ultrapasse um certo limite será sujeita a uma penalização que, por si só em combinação com outras semelhantes decorrentes de infracções relativas a outros parâmetros, poderá impedir um determinado produto de tecido de papel de obter o rótulo ecológico. A análise do cloro nos efluentes de branqueamento do papel como parâmetro de avaliação será, contudo, revista para qualquer proposta futura sobre outros tipos de papel.

Além disso, as descargas das instalações que produzem papel branqueado são abrangidas pelo disposto na Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (²). As autoridades competentes devem conceder licenças de descarga com valores-limite de emissão para eliminar ou reduzir a poluição em especial para as substâncias organo-halogenadas. Para as mesmas instalações, a Directiva 88/347/CEE do Conselho (³), de 16 de Junho de 1988, refere especificamente o estabelecimento de normas de emissão para o clorofórmio. Estas normas devem ter em conta os melhores meios técnicos disponíveis, que também incentivam o recurso a alternativas para a utilização do cloro como agente de branqueamento na produção de papel.

(¹) JO nº L 99 de 11. 4. 1992.

(²) JO nº L 129 de 18. 5. 1976.

(³) JO nº L 158 de 25. 6. 1988.

PERGUNTA ESCRITA E-3540/93
apresentada por Heinz Köhler (PSE)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 376/36)

Objecto: Não reconhecimento de placas de identificação de condutor deficiente no Reino Unido

Em 6 de Abril de 1993, um cidadão comunitário, em viagem turística, estacionou o seu veículo, registado no Luxemburgo, no centro de Londres, o qual dispunha de uma placa de identificação de condutor deficiente, bem visível do exterior.

O veículo automóvel foi rebocado e só pôde ser recuperado após o pagamento dos custos de reboque e de uma multa de 125 libras esterlinas.

O facto de a pessoa em causa ter chamado a atenção da polícia de Londres para a existência de uma placa de identificação de condutor deficiente emitida no Luxemburgo, que encontrara bem visível, não surtiu quaisquer efeitos. Segundo informações veiculadas pela polícia local, apenas são reconhecidas as placas de identificação emitidas em Londres.

1. Terá a Comissão tomado medidas destinadas a assegurar o reconhecimento mútuo das placas em causa e dos cartões de deficientes nos Estados-membros da CE?
2. Em caso afirmativo, poderá a Comissão fornecer informações sobre a aplicação prática daquelas medidas?
3. Estará a polícia da cidade de Londres habilitada a não reconhecer as placas de identificação atribuídas a condutores deficientes, emitidas por outros Estados-membros da Comunidade?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(17 de Março de 1994)**

1. e 2. No que respeita aos cartões de deficiente em geral, queira consultar a resposta à pergunta escrita n.º 3114/92 ⁽¹⁾.

Por outro lado, em Julho de 1993 a Comissão apresentou aos membros do Comité Consultivo *Helios* (representantes dos Governos dos Estados-membros), bem como às organizações não-governamentais (ONG) nacionais membros do Fórum Europeu dos Deficientes *Helios*, um questionário relativo aos cartões de estacionamento para deficientes a fim de analisar a situação jurídica e a prática actual nos Estados-membros. A avaliação deste questionário estará brevemente terminada.

3. No contexto actual do Direito Comunitário, a questão suscitada pelo senhor deputado é exclusivamente da responsabilidade das autoridades nacionais competentes.

⁽¹⁾ JO n.º C 258 de 22. 9. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3552/93
apresentada por Des Geraghty (NI)
à Comissão
(13 de Dezembro de 1993)
(94/C 376/37)**

Objecto: Fundos Estruturais 1989/1993 — Portugal

No período 1989/1993, quais foram, em ecus e a preços de 1992, as verbas inicialmente previstas e as que foram efectivamente entregues a Portugal no âmbito dos fundos estruturais (sem incluir as verbas recebidas a título do Fundo de Coesão em 1993)?

**Resposta dada por Bruce MacMillan
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)**

Com base na repartição indicativa anual incluída nos quadros comunitários de apoio para Portugal, para o período 1989/1993, o montante das dotações dos fundos estruturais concedidas a este Estado-membro eleva-se, a preços de 1992, a 7 636 milhões de ecus.

As dotações efectivamente concedidas no decurso desse período para as intervenções relativas ao quadro comunitário de apoio (QCA) elevam-se a 7 734 milhões de ecus.

**PERGUNTA ESCRITA E-3576/93
apresentada por François Musso (RDE)
à Comissão
(14 de Dezembro de 1993)
(94/C 376/38)**

Objecto: O programa *Leader* e a Córsega

A Comissão poderá indicar precisamente de que forma se processou o programa *Leader* na Córsega, referindo qual o montante dos fundos previstos e quais os que foram efectivamente consagrados a este programa?

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(16 de Fevereiro de 1994)**

No âmbito das iniciativas comunitárias, o programa *Leader* pretendeu ser uma resposta à desertificação das zonas rurais na Europa. Dotada de 450 milhões de ecus, esta iniciativa tem como objectivo dar um apoio financeiro a grupos de acção local existentes ou a criar encarregados, em relação a uma zona determinada, da execução de um programa de desenvolvimento que associe a população local.

Para facilitar a sua gestão, as contribuições financeiras deste programa *Leader* são atribuídas sob a forma de subvenção global a um organismo intermediário, o CNASEA no caso da França, encarregado de «alimentar» os 40 grupos franceses escolhidos pela Comissão, após uma selecção baseada essencialmente na qualidade e originalidade do projecto.

No que diz respeito à região Córsega (tal como para todas as outras regiões francesas do objectivo n.º 1 da reforma dos fundos estruturais), apenas foi escolhido um grupo, com uma dotação comunitária de 1,8 milhões de ecus para um custo total do programa de 4,5 milhões de ecus, dos quais 3,76 de despesas públicas e 0,73 de contribuição privada.

A zona adoptada para a acção de *Leader*, atendendo à situação específica do interior da Córsega, incide em quatro micro-regiões (Castagniccia, Balagne, Prunelli, Taravo).

O programa articula-se à volta de cinco eixos:

- assistência técnica à estratégia de valorização dos recursos locais insulares,
- valorização dos recursos humanos numa perspectiva de desenvolvimento integrado,
- concepção de uma política de turismo rural concertada e adaptada às especificidades locais,
- apoio ao meio socioeconómico de zonas rurais (serviços de proximidade),

— apoio ao sector económico local numa perspectiva de valorização da produção agrícola tradicional.

Em 30 de Junho de 1993, tinham sido apresentados ao grupo 80 projectos individuais ou colectivos, que foram objecto de um exame perante uma comissão técnica, regressando a seguir ao grupo, para aprovação, os processos considerados em ordem nos planos técnico e financeiro.

Só mais tarde poderá efectuar-se um balanço mais preciso do programa *Leader*, uma vez que a Comissão aceitou um adiamento da data-limite das autorizações no terreno até 30 de Junho de 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3661/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/39)

Objecto: Instauração de um regime de responsabilidade objectiva ilimitada em caso de poluição marinha

Não julga oportuno a Comissão empreender acções no sentido da instauração, na Comunidade, de um regime de responsabilidade objectiva ilimitada em caso de poluição marinha segundo o modelo das OPA 90, em vigor nos Estados Unidos da América?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

Em 1993, a Comissão publicou o «Livro Verde» sobre a reparação dos danos causados ao ambiente ⁽¹⁾, onde são consideradas várias abordagens para o problema geral da responsabilidade neste domínio. O documento constituiu uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social. A Comissão aguarda com grande interesse o parecer do Parlamento sobre este «Livro Verde».

A Comissão está actualmente a analisar o grande número de respostas que já recebeu sobre o «Livro Verde». O resultado dessa análise ajudará a definir a direcção da futura acção comunitária nesta área.

⁽¹⁾ COM(93) 47 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3669/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/40)

Objecto: Limites comunitários globais à produção de tabaco

Que possibilidades tem a Comissão de reexaminar os limites comunitários globais à produção de tabaco a fim de tornar menos drástica a sua redução como o solicitam as organizações cooperativas dos produtores de tabaco gregos?

PERGUNTA ESCRITA E-3677/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/41)

Objecto: Quota grega de tabaco

Em conferência com o grupo de trabalho competente da União de Produtores de Tabaco e da Comissão Consultiva para o Tabaco a representação da organização cooperativa de cúpula grega Paseges solicitou o aumento da quota grega de produção de tabaco em, pelo menos, 10 000 toneladas.

Como encara a Comissão este pedido de Paseges?

Resposta comum às perguntas escritas
E-3669/93 e E-3677/93
dada por René Steichen
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para:

- as disposições do Regulamento (CE) n.º 164/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994 ⁽¹⁾. Esse regulamento alterou certos limiares de garantia, fixados no Regulamento (CEE) n.º 2076/92 ⁽²⁾, prevendo nomeadamente, para o sector do tabaco na Grécia, uma redistribuição das quotas relativas a 1994 em benefício das variedades Virginia e Burley,
- as disposições do Regulamento (CE) n.º 488/94 ⁽³⁾, de 4 de Março de 1994. Esse regulamento prevê a possibilidade, para a Grécia, de um aumento retroactivo do limiar de garantia relativo ao grupo de variedades «flue-cured», previsto na colheita de 1993. Este aumento, que pode atingir 9 300 toneladas, deve ser compensado por uma diminuição equivalente dos limiares de garantia relativos a outros grupos de variedades, permanecendo inalterado o limiar de garantia total previsto para a Grécia.

A Comissão considera que estas medidas vão ao encontro dos desejos dos produtores gregos.

(¹) JO nº L 24 de 29. 1. 1994.

(²) JO nº L 215 de 30. 7. 1992.

(³) JO nº L 62 de 5. 3. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-3680/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/42)

Objecto: O ambiente no rio Pinio la Ilia

Amaliada e uma série de aldeias da Ilia enfrentam há dois meses um problema de contaminação com resíduos de fossas que transformaram o leito do rio Pinio em esgoto a céu aberto. Dado que até ao momento as autoridades gregas não tomaram qualquer medida, o que levanta riscos para a saúde pública, como pensa a Comissão agir?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(25 de Abril de 1994)

A Directiva 91/271/CEE do Conselho, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas (¹), torna obrigatórios a recolha e o tratamento dos efluentes urbanos de acordo com o seguinte calendário:

- até 31 de Dezembro de 1998 para as descargas de aglomerações com mais de 10 000 equivalentes de população (ep) que se efectuem em zonas sensíveis,
- até 31 de Dezembro de 2000 para as descargas de todas as aglomerações com mais de 15 000 ep,
- até 31 de Dezembro de 2005 para as descargas de aglomerações com um número de ep compreendido entre 10 000 e 15 000, bem como para as descargas de aglomerações com um número de ep compreendido entre 2 000 e 10 000 que se efectuem em águas doces e em estuários.

Antes dos prazos referidos, a Comissão não tem condições para intervir junto das autoridades gregas no sentido de tratarem os efluentes urbanos lançados no leito do Pinio.

De qualquer modo, compete às autoridades gregas fazer aplicar a legislação nacional em matéria de saúde pública e de protecção das águas, nomeadamente a legislação adoptada em transposição da Directiva 76/464/CEE, relativa à

poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (²).

(¹) JO nº L 135 de 30. 5. 1991.

(²) JO nº L 129 de 4. 5. 1976.

PERGUNTA ESCRITA E-3741/93

apresentada por Lyndon Harrison (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/43)

Objecto: Regulamento relativo à presença de hidrocarbonetos cancerígenos nas emissões de gases pelos veículos

Tenciona a Comissão tomar medidas legais para assegurar que ao retirar o chumbo da gasolina não se aumenta a presença de outras substâncias poluentes nas emissões de gases por veículos motorizados, como determina o artigo 6º da Directiva 85/210/CEE (¹)?

(¹) JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 25.

Resposta dada por Abel Matutes

em nome da Comissão

(14 de Março de 1994)

A Directiva 85/210/CEE, que define as características da gasolina sem chumbo, fixa o teor máximo de benzeno das gasolinas com e sem chumbo em 5 %, devido aos riscos inerentes à substituição dos aditivos plúmbicos por outros componentes.

Uma escolha de dados realizada nas bombas de gasolina revelou que houve apenas um ligeiro aumento dos teores de compostos aromáticos (incluindo o benzeno) desde o tempo em que somente era comercializada gasolina com chumbo. Os teores de benzeno nas gasolinas sem chumbo oscilam hoje entre 2,5 % e 3,5 %.

É de notar que, desde 1 de Janeiro de 1993, todos os carros novos estão equipados com catalisadores que reduzem o teor dos hidrocarbonetos não queimados (incluindo o benzeno) em cerca de 90 %.

A Comissão está actualmente a preparar propostas legislativas para a redução das emissões dos veículos a motor, a aplicar no ano 2000 e nos anos seguintes, e, no que respeita à qualidade dos combustíveis, deu início ao programa europeu *Auto/Oil*. Este programa decorre em colaboração com as associações europeias dos sectores automóvel e petrolífero, estando a estudar-se os vários aspectos associados à variação da qualidade dos combustíveis. Entre estes, figuram a relação existente entre diversos parâmetros dos combustíveis e as emissões, os objectivos a atingir no que respeita à qualidade do ar, os custos da melhor qualidade dos combustíveis para os produtores e consumidores e a

criação de um sistema de garantia de qualidade dos combustíveis colocados no mercado.

Estão a ser examinados os seguintes parâmetros dos combustíveis:

- gasolina (com e sem chumbo): chumbo, compostos oxigenados, compostos aromáticos, incluindo o benzeno, intervalo de destilação, olefinas, pressão de vapor de Reid e enxofre,
- gasóleo (para veículos ligeiros e pesados): densidade, compostos aromáticos policíclicos, índice de cetano, enxofre e intervalo de destilação.

Uma vez concluído este programa de ensaios, a Comissão procederá a uma avaliação dos efeitos (em termos de redução das emissões e de qualidade do ar) e custos (para os produtores e os consumidores) globais da redução do teor de compostos aromáticos da gasolina. Com base nos elementos recolhidos, a Comissão elaborará um projecto de proposta legislativa para o ano 2000.

PERGUNTA ESCRITA E-3818/93

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/44)

Objecto: Limites impostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em matéria de utilização de pesticidas

Os valores estabelecidos pela OMS com vista à autorização da utilização de pesticidas na água destinada ao consumo humano não tomam em consideração a toxicidade dos metabólitos. Tenciona a Comissão, no âmbito da modificação da Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽¹⁾, bem como da proposta de directiva relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽²⁾:

1. Proceder à avaliação dos metabólitos antes de autorizar a utilização de pesticidas? Em caso negativo, por que razões?
2. Solicitar à OMS que efectue igualmente uma avaliação dos metabólitos?

⁽¹⁾ JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

⁽²⁾ COM(93) 117 final.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

1. Na sua proposta de directiva que estabelece o anexo VI (os denominados «princípios uniformes») da Directiva 91/414/CEE relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾ a Comissão já tomou em

consideração não só as substâncias activas como também os seus metabólitos.

2. A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o problema da degradação de pesticidas, embora, na segunda edição do volume I das suas directrizes sob a qualidade de água potável, assinalasse que a toxicidade desses produtos não foi tomada em consideração na preparação de tais directrizes, já que não existem dados pertinentes relativos à sua identidade, presença e actividade biológica.

Cabe à OMS decidir acerca das provas científicas exigidas para elaborar as suas directrizes.

⁽¹⁾ JO nº L 230 de 19. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-3840/93

apresentada por Gijs de Vries (LDR)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/45)

Objecto: Pedido de registo de patente para o gene da fibrose cística

A Universidade de Michigan requereu uma patente europeia para o gene da fibrose cística (WO 91/02796 University of Michigan, «gene FC»).

Enquanto este pedido de registo de patente se encontra pendente, os clínicos que nos Estados-membros estão a levar a cabo programas de diagnóstico do gene da fibrose cística receberam dos requerentes da patente pedidos de pagamento de taxas de licença e de *royalties*. Para além disso, receberam também pedidos de pagamento de *royalties* os institutos médicos que estão a desenvolver investigação com objectivo de encontrar a cura para a fibrose cística.

Na Europa, a maior parte da investigação no sector das doenças genéticas é financiada ou pelo governo ou por fundações caritativas, e a necessidade de obter licenças e de pagar *royalties* para os genes humanos e sequências de genes constituirá um sério obstáculo à investigação médica e poderá atrasar o desenvolvimento de tratamentos destinados quer a aliviar a doença quer à descoberta da cura.

A necessidade de pagar *royalties* pela utilização da informação genética em programas de diagnóstico constituirá um ónus suplementar para os serviços médicos, particularmente para aqueles que são financiados por instituições de beneficência, e contribuirá para limitar o recurso à despesa de doenças hereditárias.

Será que a Comissão tem conhecimento deste requerimento de patente europeia? Estará a Comissão disposta a protestar junto da Repartição de Registo de Patentes Europeia em nome dos clínicos e investigadores europeus no ramo genético?

**Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão**

(11 de Abril de 1994)

O pedido internacional W091/02796, apresentado em 20 de Agosto de 1990, foi submetido ao Instituto Europeu de Patentes, tendo o pedido Euro-PCT (n.º 90912428.1) entrado em fase regional. Três Estados-membros — a Grécia, a Irlanda e Portugal — não são afectados pelo pedido, o qual está actualmente a ser objecto de exame quanto ao mérito.

No que toca à apreciação que é possível efectuar das exigências dos titulares do pedido — a HSC Research Development Corporation e a Universidade de Michigan —; segundo as quais determinadas clínicas e institutos médicos que efectuam investigação no domínio do tratamento da mucoviscidose devem pagar taxas de licença e *royalties* mesmo durante o período em que o procedimento de concessão da patente europeia ainda não foi concluído, a Comissão faz questão de salientar que é necessário fazer referência ao artigo 67.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias. Esta disposição prevê que, a partir da sua publicação, o pedido de patente europeia confere ao seu titular uma protecção provisória sob reserva da apresentação de uma tradução das exigências junto dos serviços nacionais de patentes que exigem uma tal tradução. No caso em apreço, a publicação teve lugar em 7 de Março de 1991.

Por outro lado, a Comissão sublinha igualmente que as diferentes legislações nacionais sobre as patentes de invenção dos Estados-membros prevêm que os direitos conferidos por uma patente não se aplicam aos actos realizados a título experimental relativos ao objecto da invenção sujeita a patente.

Por conseguinte, não é possível à Comissão intervir no sentido proposto pelo senhor deputado.

No entanto, no que toca às questões ligadas ao requerimento de patente para os genes de origem humana, a Comissão convida o senhor deputado a reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 4/92 de Enrique Sapena Granell, relativa às patentes para as matérias vivas resultantes da biotecnologia ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 185 de 7. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3860/93

apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech
(RDE)

à Comissão

(17 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/46)

Objecto: Representação da Comissão no Vietname

Poderia a Comissão informar para quando está prevista a abertura da sua representação em Hanói e se a mesma dará assistência aos investidores europeus no Vietname?

Poderia ainda informar a Comissão qual é a situação actual das negociações entre a União Europeia e o Vietname e quais seriam os domínios de cooperação no quadro dos eventuais acordos?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(10 de Março de 1994)

Apesar de importantes restrições orçamentais, a Comissão está actualmente a estudar a possibilidade de abrir uma delegação em Hanói o mais brevemente possível após a conclusão do acordo-quadro. Essa delegação seria dotada das competências habituais de uma delegação, abrangendo todos os aspectos políticos e económicos.

As directrizes de negociação foram aprovadas pelo Conselho em 4 de Outubro de 1993, e realizou-se uma primeira sessão de negociações com as autoridades vietnamitas em 16 e 17 de Dezembro de 1993. As discussões permitiram aproximar consideravelmente os pontos de vista das duas partes. Estão em curso consultas com o objectivo de eliminar as últimas diferenças que se verificam no domínio técnico e em matéria de Direitos do Homem. A Comissão mantém-se confiante quanto a uma conclusão rápida e positiva das negociações.

PERGUNTA ESCRITA E-3914/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(24 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/47)

Objecto: Aplicação da Directiva 90/415/CEE pela Grécia

Pergunta-se à Comissão se as autoridades gregas tomaram medidas nacionais no sentido da transparência da Directiva 90/415/CEE, sobre descargas de substâncias perigosas ⁽¹⁾, para a legislação grega.

⁽¹⁾ JO n.º L 219 de 14. 8. 1990, p. 49.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1994)

A Comissão deu início a um procedimento de infracção ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CE por não comunicação de medidas nacionais de execução da Directiva 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas), no âmbito do qual já tinha sido notificado à Grécia um parecer circunstanciado.

PERGUNTA ESCRITA E-3922/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/48)

Objecto: Aplicação da Directiva 91/157/CEE pela Grécia

Pergunta-se à Comissão se a Grécia harmonizou a sua legislação com a Directiva 91/157/CEE sobre pilhas e acumuladores ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 78 de 26. 3. 1991, p. 38.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Comissão deu início a um procedimento de infracção ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CE por não comunicação de medidas nacionais de execução da Directiva 91/157/CEE (pilhas e acumuladores) no quadro do qual já foi notificado à Grécia um parecer circunstanciado.

PERGUNTA ESCRITA E-3924/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/49)

Objecto: Aplicação da Directiva 92/14/CEE sobre limitação de exploração de aviões pela Grécia

Pergunta-se à Comissão se as autoridades gregas tomaram medidas para a transposição para a legislação nacional da Directiva 92/14/CEE ⁽¹⁾ (limitação de exploração de aviões ruidosos).

⁽¹⁾ JO n.º L 76 de 23. 3. 1992, p. 21.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Grécia transpôs a Directiva 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões) na sua ordem jurídica através do decreto presidencial n.º 252, publicado no Jornal Oficial da República Helénica (FEK) n.º 140, vol. A, de 17 de Agosto de 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3951/93
apresentada por Diego Santos López (ARC)
à Comissão
(24 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/50)

Objecto: Aplicação do memorando de acordo sobre oleaginosas na Andaluzia

O Governo espanhol tomou medidas para a adaptação da superfície base de girassol em consequência da aplicação do memorando sobre as oleaginosas.

A Andaluzia, comunidade onde historicamente se cultiva o girassol, com uma superfície de 48 % do total espanhol, aumentou o seu cultivo em 12 %, enquanto que em outras comunidades onde este cultivo não é tradicional, devido aos incentivos da reforma das culturas arvenses, se verificou um aumento da superfície que vai de 83 % até inclusivamente 280 %.

De acordo com a sessão 1683ª do Conselho da Agricultura, na aplicação do citado memorando dever-se-ia repartir as eventuais sanções sobre a totalidade da Comunidade sempre que a quantidade total em excesso fosse inferior ou igual a 5 %. No caso de a quantidade ser maior, as sanções seriam aplicadas aos produtores dos Estados-membros que tivessem aumentado mais as suas superfícies de cultura de oleaginosas.

Segundo esta filosofia:

Considera a Comissão justo que a Andaluzia sofra as consequências da aplicação do memorando de forma idêntica às outras comunidades sem tradição nesta cultura?

Que critérios deve ter em conta o Governo espanhol no momento de aplicar as reduções de superfície?

Por que não foi regionalizada essa cultura em Espanha?

Não acha a Comissão que o aumento da superfície resulta da falta de previsão da reforma das culturas arvenses?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

A redução dos níveis dos pagamentos compensatórios, que resulta de uma superação da superfície máxima grantida das oleaginosas, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 1765/92 ⁽¹⁾, é calculada pela Comissão e aplica-se ao nível do Estado-

-membro e não ao nível das regiões de um Estado-membro. A delimitação geográfica das regiões de produção depende exclusivamente dos Estados-membros, sendo todas elas tratadas de modo igual pela Comunidade. A apreciação da justeza das reduções dos níveis de compensação a imputar a uma região ou comunidade autónoma não é da competência comunitária.

A Comissão é da opinião de que as respostas às questões levantadas pelo senhor deputado cabem às autoridades do Estado-membro mencionado no texto da pergunta.

(¹) JO nº L 181 de 1. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-3975/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/51)

Objecto: Economia de energia nos edifícios

Pergunta-se à Comissão se é possível e em que condições financiar um «diagnóstico térmico» dos edifícios existentes e dos novos (principalmente públicos) com vista à economia de energia.

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(5 de Maio de 1994)

A Comissão, em si mesma, não dispõe da possibilidade de financiar «diagnósticos térmicos».

É conveniente citar, todavia, a Directiva 93/76/CEE, relativa à limitação das emissões de dióxido de carbono através do aumento da eficácia energética (*Save*) (¹) cujo artigo 2º prevê o seguinte:

«Os Estados-membros elaborarão e aplicarão programas relativos à certificação energética dos edifícios. A certificação energética dos edifícios, que consiste na descrição das respectivas características energéticas, deve possibilitar a informação dos seus potenciais utilizadores.

A certificação pode igualmente incluir, se necessário, opções destinadas ao melhoramento destas características energéticas».

(¹) JO nº L 237 de 22. 9. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3976/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Janeiro de 1994)

(94/C 376/52)

Objecto: Utilização do rótulo ecológico nos produtos «Elina» na Grécia

Pergunta-se à Comissão se tenciona examinar o protesto de empresas de papel sobre o problema que se levantou no mercado grego com a prática da empresa de papel de Komotini de utilizar o rótulo ecológico nos produtos da marca «Elina».

As empresas concorrentes (Hartopoiia Thrakis, Athinaiki Hartopoiia e Hartellas) sustentam que a «Elina» não só não adoptou nenhum logotipo comunitário como não preenche as condições previstas para a sua atribuição.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

A utilização do termo «ecológico» para fins publicitários não está regulamentada a nível comunitário.

Apenas a atribuição e utilização do rótulo ecológico está sujeita a condições e critérios precisos. No entanto, no que se refere à marca comunitária, não foi ainda atribuído esse rótulo a produtos de papel nos termos do Regulamento (CEE) nº 880/92 do Conselho, relativo a um sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico (¹). Estão actualmente a ser desenvolvidos critérios para dois produtos de tecido de papel (rolos de papel de cozinha e de casa de banho).

Com base nas informações fornecidas, a Comissão não pode concluir que os factos mencionados na pergunta escrita constituem uma violação do Regulamento (CEE) nº 880/92.

A Directiva 84/450/CEE (²) estabelece regras sobre publicidade enganadora e prevê que os Estados-membros tomem as medidas necessárias para impedir esse tipo de publicidade. Por conseguinte, caso a concorrência considere que o emprego do termo «ecológico» constitui uma manobra publicitária injusta e enganadora, deve submeter o assunto à consideração das autoridades administrativas ou judiciais competentes na Grécia.

(¹) JO nº L 99 de 11. 4. 1992.

(²) JO nº L 250 de 19. 9. 1984.

PERGUNTA ESCRITA E-3992/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(19 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/53)

Objecto: Regulamentação e prazo de manutenção da carne de bovino nos armazéns de intervenção

Poderia a Comissão indicar se tenciona estipular normas e prazos mais rigorosos para a permanência da carne de bovino nos armazéns de intervenção, bem como para a sua distribuição?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Comissão lembra o senhor deputado que a regulamentação relativa à intervenção pública foi reformulada em Setembro de 1993. Com efeito, era indispensável proceder a uma reforma completa das regras existentes, para reforçar as disposições em matéria de tomada a cargo, controlo das operações de desossagem e prevenção das fraudes.

No que diz respeito à conservação dos produtos armazenados e à sua distribuição posterior, a regulamentação comunitária não fixou qualquer período-limite. No entanto, está expressamente previsto que os produtos armazenados há mais tempo devem ser os primeiros a ser escoados aquando de cada venda decidida pela Comissão. Esta regra permite evitar que os produtos recentemente armazenados sejam vendidos, enquanto os produtos mais antigos são mantidos em armazém. Este procedimento deu resultados satisfatórios no passado e permitiu evitar a conservação de carne de intervenção para além de um período que poderia pôr em perigo a qualidade dos produtos armazenados.

PERGUNTA ESCRITA E-4028/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/54)

Objecto: Limite do teor de arsénio na água potável

Pode a Comissão informar se — e quando — pretende tomar uma decisão no que diz respeito à fixação do limite para o teor de arsénio na água potável e, concretamente, à diminuição do limite de segurança para o arsénio (50 mg/l), considerando que a Organização Mundial de Saúde procedeu à revisão de tal limite, diminuindo-o para 10 mg/l?

PERGUNTA ESCRITA E-4032/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/55)

Objecto: Qualidade da água potável em Halastra (Salónica) e Petralona (Calcídica)

Segundo mensurações efectuadas pela Universidade de Salónica, verificou-se que o teor de arsénio na água potável em Halastra (Salónica) e Petralona (Calcídica) é superior aos limites admitidos no plano internacional. Tenciona a Comissão manifestar o seu interesse na realização, sem demora, de estudos epidemiológicos e na adopção de medidas no sentido de assegurar um fornecimento de água em condições adequadas, por forma a proteger a saúde dos habitantes das regiões em questão?

Resposta comum às perguntas escritas
E-4028/93 e E-4032/93
dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

A concentração máxima admissível de arsénio, tal como consta do anexo I da Directiva 80/778/CEE ⁽¹⁾ é de 50 µg/l e as autoridades gregas devem tomar as medidas necessárias de modo a respeitar este valor-limite.

Por outro lado, nos termos do artigo 16.º da referida directiva, nada obsta a que as autoridades gregas adoptem disposições mais severas fixando um valor mais baixo para o arsénio, se o considerarem necessário.

No âmbito da revisão da Directiva 80/778/CEE, a Comissão analisa os dados técnicos e científicos actualmente disponíveis, incluindo as directrizes de qualidade aplicáveis à água de beber recentemente adoptadas pela Organização Mundial de Saúde. A Comissão não prevê, no momento presente, empreender estudos epidemiológicos no que diz respeito ao arsénio.

No caso do senhor deputado dispor de informações relativas ao teor de arsénio na água de beber em Halastra (Tessalónica) e Petralona (Calcídica) excedendo o valor prescrito pela Directiva 80/778/CEE, solicita-se que informe desse facto a Comissão que analisará o caso com as autoridades gregas.

(¹) JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

PERGUNTA ESCRITA E-4041/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(31 de Janeiro de 1994)
(94/C 376/56)

Objecto: Elaboração de uma directiva relativa à interdição da utilização de animais nos testes de segurança realizados nos seus veículos pelas indústrias automóveis

Pode a Comissão informar se pretende elaborar uma directiva relativa à interdição da utilização de animais nos testes de segurança realizados nos seus veículos pelas indústrias automóveis europeias?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

Queira o senhor deputado consultar a Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 358 de 18. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-4060/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/57)

Objecto: Programas educativos das emissoras de televisão na União Europeia

Em recentes declarações (*El País*, Madrid, 26 de Novembro de 1993), a senadora socialista espanhola, Victoria Camps, sustentou que «a televisão está no campo da educação, quer o queiramos quer não». E com um admirável — e não frequente — sentido autocrítico, acrescentou, referindo-se aos socialistas, que «há que reconhecer que abandonámos a televisão», abandono que não diz respeito ao seu controlo político mas sim à supervisão de determinados valores, provavelmente educativos, ou talvez éticos.

É de reçar que esta denúncia acertada seja extensiva a outros países e a emissoras de televisão influenciadas por diversas forças políticas. Dado a importância do problema, poderia a Comissão proceder à avaliação dos programas educativos das emissoras de televisão na União Europeia, ou pelo menos das que tenham maior audiência, como parte das sondagens de opinião que a Comissão efectua ou encomenda?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(24 de Março de 1994)

A directiva do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de determinadas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva («Televisão sem Fronteiras») constitui o quadro jurídico de referência para o exercício de actividades de radiodifusão na Comunidade. O seu considerando n.º 13 prevê que ela «não afecta as competências de que dispõem os Estados-membros e as suas autoridades no que diz respeito à organização — incluindo os sistemas de concessão, de autorização administrativa ou de imposição de taxas — e ao financiamento das emissões, bem como ao conteúdo dos programas», acrescentando que «a independência da evolução cultural de cada Estado-membro e a diversidade cultural da Comunidade permanecem assim preservadas».

É de salientar que, independentemente do quadro jurídico em que se situa a acção da Comissão no domínio audiovisual, o artigo 3.º do Tratado da Comunidade Europeia prevê que a acção da Comunidade implica uma contribuição para um ensino e uma formação de qualidade, bem como para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, e poderá justificar, se for caso disso, propostas de acção apresentadas no pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade.

Neste contexto, a Comissão examinará a proposta do senhor deputado no sentido de proceder à avaliação ou a uma análise comparativa do conteúdo educativo dos programas das emissoras de televisão na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-4085/93
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/58)

Objecto: Conferência sobre pescas no Mediterrâneo

Em inúmeras oportunidades, o Parlamento Europeu tomou a iniciativa e solicitou à Comissão que promovesse uma conferência sobre pescas no Mediterrâneo, sob patrocínio da União Europeia e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), através do Conselho das Pescas do Mediterrâneo.

Uma vez que decorreu já um certo tempo e dado que a iniciativa parecia ter tido acolhimento na Comissão, seria conveniente saber em que estado se encontra actualmente essa iniciativa.

Continua a Comissão disposta a promover a cooperação dos países mediterrânicos no domínio das pescas através de uma conferência organizada e patrocinada pela FAO e pela União Europeia?

Está a Comissão interessada no problema do excesso de capturas, sobretudo de tunídeos, e qual é o seu parecer sobre o assunto?

Não considera a Comissão, na sequência das iniciativas tomadas pelos Estados-membros, ser conveniente proibir as redes de emalhar derivantes no Mediterrâneo?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)**

A Comissão está empenhada na ideia de uma cooperação em matéria de pescas entre os países do Mediterrâneo. É óbvio que devem ser tidos em conta os receios de certos Estados-membros de ver os seus nacionais desfavorecidos em relação aos pescadores de países terceiros, não submetidos às normas mais estritas delineadas na proposta de regulamento que harmoniza determinadas medidas técnicas no Mediterrâneo. Contudo, para poder chegar a acordo com os países terceiros em causa, é necessário já ter fixado, a nível comunitário, uma política de gestão dos recursos, que possa servir de plataforma para as discussões a nível externo. Em consequência, numa primeira fase, a Comissão dedicou a maior parte dos seus esforços neste domínio à procura de um acordo entre os Estados-membros sobre o nível de protecção a conceder aos recursos, sem no entanto negligenciar os contactos com os outros países ribeirinhos do Mediterrâneo e os países de frota longínqua que pescam nestas águas. A Comissão prossegue, nomeadamente, as conversações com as autoridades destes países com vista a organizar — provavelmente ainda este ano — uma conferência diplomática que poderá inaugurar uma nova era de cooperação em matéria de pescas no Mediterrâneo.

A Comissão está ciente da sobreexploração de determinados recursos haliêuticos no Mediterrâneo. Nesta perspectiva, a Comissão está actualmente a trabalhar na preparação de um regulamento que institui medidas técnicas de conservação com vista a tornar extensiva ao Mediterrâneo a política comum dos recursos.

Neste contexto, e no âmbito da proposta de regulamento que fixa os objectivos e as estratégias de gestão relativamente a determinadas pescarias ou grupos de pescarias para o período de 1994 a 1997 ⁽¹⁾, a Comissão definiu como objectivo a prevenção de qualquer acréscimo do esforço de pesca sobre os recursos de biqueirão no Mediterrâneo.

No respeitante aos tunídeos, a Comissão considera que a gestão destes recursos deve ser feita no âmbito da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e apoiará todas as medidas de gestão destes recursos altamente migratórios estabelecidas pelo CICTA.

Quanto aos controlos, a Comissão verificou, com efeito, falhas nos controlos efectuados pelos Estados-membros cujas flotilhas utilizam redes de emalhar de deriva. A Comissão controlará atentamente o respeito rigoroso da legislação comunitária neste domínio e reforçará, se for caso disso, os controlos comunitários para garantir o respeito das normas em vigor. É indispensável melhorar as disposições que garantem o estrito respeito das normas em vigor. A

Comissão dedicar-se-á a esta tarefa em toda a medida dos meios à sua disposição.

⁽¹⁾ Informação 94/C17/06. JO n.º C 17 de 20. 1. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-4090/93
apresentada por Reimer Böge (PPE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/59)**

Objecto: Abertura de concurso para a revenda de trigo mole panificável

O Regulamento (CEE) n.º 2871/93 da Comissão ⁽¹⁾, de 20 de Outubro de 1993, estipula a abertura, nessa mesma data, de um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 400 000 toneladas de trigo mole panificável na posse do organismo de intervenção alemão, para efeitos da respectiva transformação em outros Estados-membros.

O processo seleccionado e o prazo para apresentação de propostas no âmbito do concurso em referência geraram uma profunda agitação entre os operadores no mercado, tendo dificultado em larga escala florescentes operações de exportação.

Assim sendo, poderá a Comissão informar:

1. Por que razão se optou por este tipo de concurso?
2. Que adjudicações foram efectuadas até meados de Dezembro (empresas e quantidades)?
3. Se o processo adoptado contraria o princípio da igualdade de tratamento, uma vez que os moinhos alemães se encontram excluídos do processo de adjudicação aberto pelo BALM, ao passo que os moinhos franceses se encontram autorizados a participar nos concursos abertos pelo ONIC no caso do mesmo cereal?

⁽¹⁾ JO n.º L 262 de 21. 10. 1993, p. 32.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)**

A Comissão não partilha da opinião do senhor deputado de que com a revenda no mercado interno de 400 000 toneladas de trigo mole panificável na posse do organismo de intervenção alemão se tenha «dificultado em larga escala florescentes operações de exportação». O facto de entre 29 de Outubro de 1993 (primeira adjudicação parcial) e 1 de Fevereiro de 1994, ou seja, mais de três meses, não terem podido ser vendidas mais do que 123 000 toneladas, desmente aquela afirmação. Aliás, não foram apresentadas quaisquer propostas a partir de 8 de Fevereiro de 1994, uma vez que a procura dos Estados-membros vizinhos pôde ser satisfeita junto do mercado. A grande maioria das vendas de produtos provenientes da intervenção pôde ser realizada

acima do preço de intervenção, não conhecendo a Comissão os proponentes escolhidos, uma vez que é ao organismo de intervenção alemão que cabe proceder à adjudicação.

A adjudicação de fornecimentos apenas foi efectuada nos outros Estados-membros devido ao facto de ter sido sobretudo a indústria de transformação desses países que acusou uma procura. A Comissão não considera que esse facto constitua um obstáculo à concorrência uma vez que lhe foi comunicado que não se verificariam quaisquer estrangulamentos no abastecimento ao mercado alemão.

Na decisão da Comissão de venda no mercado interno não influenciou apenas a necessidade de colmatar a procura que o mercado não conseguia satisfazer plenamente. Também contou a necessidade de escoar os excedentes existentes em intervenção, que atingiram, no início da campanha de 1993/1994, o nível recorde de mais de 33 milhões de toneladas, das quais $\frac{3}{4}$ na Alemanha e em França. É evidente que o aumento das intervenções implica uma alteração do papel da Comunidade na gestão das existências a seu cargo. Torna-se inevitavelmente prioritária a obrigação de a Comissão gerir as referidas existências de forma a que o sistema de intervenção permaneça operacional, o que a leva a encarar seriamente todas as possibilidades de venda.

PERGUNTA ESCRITA E-4096/93

apresentada por Alex Smith (PSE)

à Comissão

(7 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/60)

Objecto: Alegada violação da directiva CE relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente.

Que medidas foram tomadas pela Comissão no sentido de avaliar e responder à queixa judicial apresentada pela campanha para a liberdade de informação no Reino Unido datada de 15 de Dezembro de 1993, referente à violação da Directiva 90/313/CEE, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente ⁽¹⁾, por:

1. The Health and Safety Executive e pelo Ministério do Emprego do Reino Unido;
2. The Radioactive Waste Management Advisory Committee;
3. British Nuclear Fuels plc;
4. Ministério dos Transportes do Reino Unido.

No que respeita à fuga de informação das instalações de reprocessamento Thorp pelos departamentos ou organismos citados.

⁽¹⁾ JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

A denúncia está agora a ser avaliada pela Comissão. A Comissão informou o seu autor, que será mantido informado dos desenvolvimentos a esse respeito.

PERGUNTA ESCRITA E-19/94

apresentada por Paul Staes (V)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/61)

Objecto: Ajuda europeia à empresa química Rhône-Poulenc em Ertevelde (Bélgica)

A União Europeia atribuiu à filial belga do grupo francês Rhône-Poulenc situada em Ertevelde (Flandres) e à sua associada espanhola Tubinsa Internacional uma subvenção no valor de 50 milhões de francos franceses destinada ao tratamento e à reciclagem de gesso com fósforo incorporado.

Segundo um comunicado desta empresa, a referida subvenção insere-se dentro da política comunitária de protecção do meio ambiente.

1. À luz de que critérios ecológicos terá a Comissão concedido ajuda a este projecto-piloto?
2. Terá a Comissão conhecimento de que os materiais de construção fabricados a partir desta substância contêm metais pesados e são radioactivos?
3. De que modo se articula a concessão desta subvenção europeia com o objectivo advogado pela Comissão de um desenvolvimento económico sustentado do ponto de vista ecológico?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(27 de Abril de 1994)

O projecto a que se refere o senhor deputado diz respeito à criação e ao desenvolvimento, à escala real, de uma nova tecnologia para a reciclagem de lamas. O objectivo específico do projecto de demonstração consiste no tratamento de gesso. Outras aplicações, nomeadamente o tratamento de lamas da indústria do papel e da indústria alimentar, foram já objecto de ensaios laboratoriais.

1. Para a atribuição da subvenção, a Comissão teve em conta os seguintes elementos: o projecto possui interesse comunitário; a tecnologia desenvolvida pode, caso tenha êxito, solucionar diversas situações relativas a

resíduos na forma de lamas; a tecnologia utilizada introduz inovações em relação aos métodos de tratamento actualmente utilizados; a tecnologia desenvolvida possui uma maior versatilidade e uma maior eficiência, determinando uma melhor qualidade dos produtos acabados.

2. O problema da radioactividade do gesso é bem conhecido. Apenas será utilizado no projecto de demonstração gesso que ofereça garantias máximas neste domínio, nomeadamente gesso proveniente de fosfatos isentos de urânio.
3. Em virtude do que atrás se referiu, a Comissão considera que o projecto de demonstração poderá contribuir de forma significativa para a limitação dos fluxos de resíduos e para a respectiva reciclagem.

PERGUNTA ESCRITA E-24/94

apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/62)

Objecto: Infrações rodoviárias cometidas por cidadãos dos Países Baixos na República Federal da Alemanha

Em controlos de velocidade efectuados na República Federal da Alemanha em território fronteiriço, têm sido detectados cada vez mais casos de excesso de velocidade praticados por condutores neerlandeses.

Ao contrário dos condutores alemães, os neerlandeses não podem ser perseguidos por estas infrações.

1. Terá a Comissão conhecimento de que tais infrações permanecem impunes?
2. No entender da Comissão, de que modo se poderá pôr termo a esta situação?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(5 de Maio de 1994)

A Comissão não está a par de qualquer discriminação no que diz respeito à aplicação de limites de velocidade aos camiões pesados dado que os Estados-membros têm o direito de aplicar regras de tráfego, incluindo procedimentos de aplicação idênticos a todos os veículos, independentemente da nacionalidade.

Em geral, a questão da aplicação adequada da legislação nos transportes rodoviários está a ser actualmente examinada por um grupo, cujas conclusões são esperadas no Verão.

PERGUNTA ESCRITA E-27/94

apresentada por Madron Seligman (PPE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/63)

Objecto: Presumíveis danos causados pela gasolina sem chumbo e pelos catalisadores

Um constituinte enviou-me um artigo do *Health Guardian* em que são feitas determinadas alegações alarmantes por pessoas aparentemente qualificadas em termos científicos.

Considerando que a Comissão já tomou medidas para reduzir a libertação de COV nas bombas de gasolina, dados os seus potenciais efeitos negativos sobre o ambiente, tem a Comissão conhecimento de que a gasolina sem chumbo é presumivelmente mais cancerígena do que a gasolina tradicional?

Poderá a Comissão refutar as alegações feitas no Channel 4 da televisão britânica de que os catalisadores prejudicam mais do que protegem o ambiente e de que a Comissão tentou ocultar essas descobertas da investigação?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(26 de Abril de 1994)

A Comissão tem conhecimento dos recentes relatórios que alegam que a gasolina sem chumbo contém um nível mais elevado de benzeno e outros compostos aromáticos do que a gasolina com chumbo e que, por conseguinte, é considerada mais carcinogénica.

Os resultados dos estudos da Comissão indicam uma grande variação nos níveis de compostos aromáticos (24 %-48 %), tanto na gasolina com chumbo como na sem chumbo. Para níveis elevados de compostos aromáticos, pode-se prever uma limitação desses níveis como parte de um conjunto global de medidas para melhorar a qualidade do ar. O senhor deputado pode obter mais informações sobre as actividades da Comissão neste domínio nas respostas às perguntas escritas nº 3741/93 do senhor deputado Harrison ⁽¹⁾ e nº 3886/93 do senhor deputado Bettini ⁽²⁾.

No entanto, a Comissão não encontrou provas de que os níveis de compostos aromáticos e de benzeno da gasolina sem chumbo sejam superiores aos da gasolina com chumbo. Os dados de que dispõe indicam claramente que os níveis desses dois componentes são muito próximos e que, portanto, a alegação acima referida não tem fundamento.

A indústria automóvel tem recorrido aos catalisadores para poder obedecer aos exigentes requisitos adoptados pela Comunidade no que se refere à poluição do ar causada pelas emissões dos veículos automóveis. Em resultado da aplica-

ção destas directivas espera-se obter uma melhoria significativa da qualidade do ar nas zonas urbanas.

A Comissão não recebeu qualquer informação que indique que os catalisadores prejudicam mais do que protegem o ambiente, nem qualquer elemento objectivo que demonstre um impacto negativo durante os 20 anos da sua utilização nos Estados Unidos da América. Quaisquer novas informações serão analisadas pela Comissão.

(1) Ver página 23 do presente Jornal Oficial.

(2) JO nº C 289 de 17. 10. 1994, p. 50.

PERGUNTA ESCRITA E-29/94

apresentada por George Patterson (PPE)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/64)

Objecto: Malmsey

Tem a Comissão conhecimento de que os fornecimentos tradicionais de vinho da Madeira com o nome de Malmsey se encontram actualmente limitados ao vinho produzido a partir da reduzida quantidade de uva Malvária cultivada na ilha? É tal facto consequência da legislação comunitária? Em caso afirmativo, existe alguma possibilidade de derrogar as normas por forma a que uma proporção maior do vinho da Madeira possa ser classificado como Malmsey, tal como já sucedeu no passado, respondendo assim à procura dos consumidores?

Resposta dada por René Steichen

em nome da Comissão

(4 de Maio de 1994)

No que diz respeito à designação de um vinho de mesa ou de um vinho de qualidade produzido numa região determinada, a regulamentação comunitária [Regulamento (CEE) nº 2392/89 do Conselho] ⁽¹⁾ apenas permite que conste da rotulagem a denominação de uma ou de duas castas na designação do vinho em causa mediante determinadas condições.

A casta deve, nomeadamente, constar como casta recomendada ou autorizada na classificação das castas constantes do Regulamento (CEE) nº 3800/81 da Comissão. A casta também deve ser mencionada com o nome que consta quer da classe das castas (relativa à unidade administrativa em questão) quer na lista dos sinónimos adoptada pelo Regulamento (CEE) nº 3800/81. No caso de um vqprd, a casta consta, além disso, da lista estabelecida pelos Estados-membros, nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 823/87 para designar as videiras aptas à produção de cada um dos vqprd produzidos no seu território.

O nome Malmsey não consta nem da classificação das castas de videiras estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 3800/

/81 nem do Regulamento (CEE) nº 3201/90 enquanto sinónimo das denominações de castas que podem ser utilizadas para a designação dos vinhos de mesa e dos vqprd.

Qualquer Estado-membro pode introduzir um pedido para que o nome Malmsey seja indicado no rótulo do vinho da Madeira em questão. Este pedido será examinado pelo Comité de Gestão do Vinho que é composto de representantes da Comissão e dos Estados-membros.

(1) JO nº L 232 de 9. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-39/94

apresentada por Emmanouil Karellis (PSE)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/65)

Objecto: Medidas destinadas a minorar as consequências negativas dos acordos concluídos no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), nos sectores da agricultura e dos têxteis

Afigura-se possível minorar as consequências negativas dos acordos concluídos no âmbito do GATT, nos sectores da agricultura e dos têxteis na Grécia, mediante a concessão de uma ajuda ao rendimento agrícola e a modernização das empresas têxteis.

De que modo tenciona a Comissão abordar este problema e que medidas tenciona tomar no sentido da solução do mesmo?

Resposta dada por René Steichen

em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

Durante todo o período de negociações sobre a agricultura no âmbito do «Uruguay Round», a Comissão realçou, perante os parceiros comerciais da Comunidade, a importância da manutenção de uma flexibilidade suficiente das medidas de apoio internas. Em consequência, foi acordado que a redução do apoio interno a favor da agricultura consistiria numa diminuição global de 20 % relativamente ao que era assegurado em 1986/1988.

Além disso, foi acordado que o apoio previsto no âmbito da chamada «política verde» não seria abrangido pelos compromissos de redução e que os pagamentos efectuados a título de regimes de limitação da produção não ficariam sujeitos aos compromissos de redução anual.

Por conseguinte, a Comissão considera que, no que respeita ao acordo final, a Comunidade conservou uma ampla margem de manobra em relação às medidas de apoio interno no sector da agricultura.

PERGUNTA ESCRITA E-109/94
apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/66)

Objecto: Subvenções comunitárias às touradas

Diversas associações de defesa dos animais manifestaram a sua emoção ao tomar conhecimento, através da imprensa (*El País*, de 23 de Maio de 1993), que certos criadores de touros de combate beneficiavam de fundos comunitários a título do Regulamento (CE) n.º 805/68 ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 125/93 ⁽²⁾.

Tendo em conta as posições anteriormente adoptadas pelo Parlamento Europeu através do relatório Schmidt e no debate de Fevereiro de 1993 sobre a posição a adoptar perante as corridas de touros, poderia a Comissão:

1. Informar há quanto tempo vigora este apoio comunitário e qual o seu montante?
2. Comprometer-se a tomar as medidas necessárias para que cessem as contribuições de fundos europeus para actividades reprovadas pelo Parlamento Europeu e que envolvem maus tratos contra os animais?

⁽¹⁾ JO n.º L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO n.º L 18 de 27. 1. 1993, p. 1.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

Não existe qualquer ajuda comunitária especificamente destinada aos touros de combate. Em contrapartida, existe desde 1987 um sistema de prémios aos bovinos machos, dos quais os touros de combate não estão expressamente excluídos.

Em 1987, o montante do prémio era de 25 ecus por cabeça, pagos apenas uma vez no decurso da vida do animal. Esse montante foi aumentado para 40 ecus a partir de 1989. A reforma da política agrícola comum decidida em Maio de 1992 aumentou sensivelmente o nível dos prémios e introduziu uma segunda fracção de prémio para os animais com mais de 22 meses. O montante actual dos prémios é de 75 ecus por cabeça, por fracção de idade.

No âmbito do pacote de preços para a campanha de 1994/1995, a Comissão propôs que o benefício da segunda fracção do prémio ficasse limitada aos bois. Assim, relativamente a essa fracção, os touros de combate ficariam excluídos. A primeira fracção do prémio é concedida aos bovinos machos com mais de 10 meses, antes, portanto, que esses animais sejam normalmente seleccionados para se tornarem efectivamente touros de combate.

A Comissão não dispõe do número exacto de prémios que foram concedidos aos animais de combate, mas estima que esse valor seja extremamente marginal em relação à totalidade do apoio concedido ao efectivo bovino para carne.

PERGUNTA ESCRITA E-113/94
apresentada por Adriana Ceci (PSE)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/67)

Objecto: Construção de uma unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos na província de Siena — projecto Monte Landi

Considerando ter sido apresentado um projecto de construção de uma unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos na província de Siena, que abrange 31 autarquias, inclusive a de Monte Landi, situada nas proximidades de Montalcino, a umas escassas centenas de metros das célebres vinhas de Montalcino;

Considerando ainda que a Comissão das Comunidades Europeias havia instaurado um processo por infracção contra a Itália relativamente ao projecto Monte Landi, poderá a Comissão informar se a Administração de Siena obteve da Comissão Europeia a abertura de uma linha de crédito no montante de 30 000 milhões de liras italianas destinadas à execução do projecto em referência, não obstante estar em curso um processo por infracção relativamente ao projecto *supra*?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Comissão nunca procedeu a uma operação de financiamento em favor do projecto em causa.

Pode afirmar, além disso, que não foi concedido nenhum empréstimo a esse projecto pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), nem directa nem indirectamente, no quadro de uma intervenção de carácter geral.

Finalmente, não foi aberto nenhum procedimento de infracção no caso em questão.

PERGUNTA ESCRITA E-120/94
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/68)

Objecto: Definição de uma política comunitária no sector das infra-estruturas portuárias

Pode a Comissão informar quais foram as iniciativas que tem tomado ultimamente com vista à definição de uma política comunitária no sector das infra-estruturas portuárias, indispensáveis ao desenvolvimento dos transportes marítimos no âmbito do sistema de diversas formas de transporte?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)**

A Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho e do Parlamento relativa às orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes ⁽¹⁾. O projecto contém um capítulo dedicado aos portos, onde são definidas as condições a que devem obedecer os projectos portuários, ou relacionados com os portos, de interesse comum. Essas condições incluem objectivos específicos relacionados com a facilitação do crescimento do comércio, o apoio ao princípio da mobilidade sustentável, a melhoria da acessibilidade e o reforço da coesão económica e social.

⁽¹⁾ COM(94) 106.

**PERGUNTA ESCRITA E-135/94
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(17 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/69)**

Objecto: Concessão de ajudas aos produtores de frutos secos a título de compensação pela perda de rendimentos

Tenciona a Comissão, tendo em conta a crise que atravessa o sector dos frutos secos em virtude da baixa dos preços no mercado, crise que se deve essencialmente às importações em proveniência de países terceiros, estudar a possibilidade de uma eventual alteração do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 ⁽¹⁾ por forma a prever a concessão de ajudas aos produtores a título de compensação pela perda de rendimento?

⁽¹⁾ JO n.º L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

**Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)**

Como já assinalou na sua resposta à pergunta escrita n.º 2672/93 ⁽¹⁾ do senhor deputado sobre este mesmo assunto, a Comissão considera que a concessão de uma ajuda directa ao rendimento não só não é adequada para a situação do sector comunitário dos frutos secos como não permitiria o melhoramento do mesmo a longo prazo. Para além disso, tal medida não seria compatível com os compromissos assumidos pela Comunidade no GATT e exigiria novos meios orçamentais, o que actualmente é pouco provável.

⁽¹⁾ JO n.º C 226 de 16. 8. 1994, p. 50.

**PERGUNTA ESCRITA E-151/94
apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/70)**

Objecto: Objectivos dos programas de orientação plurianual

Os objectivos dos programas de orientação plurianual demonstram claramente a necessidade de reduzir o esforço de pesca em termos de potência e peso. Estabelecidos por acordo entre a Comissão e os Estados-membros, observa-se claramente que o resultado é que as frotas de alguns Estados-membros não só não foram reduzidas como aumentaram, como é o caso do Reino Unido, da Holanda, da Bélgica, da França ou da Grécia.

Quais as causas destes aumentos?

Quais as causas do não cumprimento dos programas estabelecidos?

Em que sectores das frotas se verificou um aumento?

Que proporção das novas construções foi subsidiada pela União Europeia?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(18 de Abril de 1994)**

É certo que determinados Estados-membros não respeitaram os objectivos que lhes foram atribuídos no âmbito dos seus programas de orientação plurianuais do período de 1983/1986 e 1987/1991, embora esses Estados-membros não correspondam exactamente aos citados pelo senhor deputado.

O aumento da capacidade da frota verificado nos últimos anos deve-se à prossecução da prática de renovação dos navios, num contexto em que as medidas de redução das sobrecapacidades, que, em princípio, deveriam compensar largamente as novas construções, eram pouco ou nada aplicadas. Daí resultou uma situação em que as entradas na frota eram insuficientemente compensadas pelas saídas, o que causou o aumento líquido das capacidades.

A nova regulamentação sobre as intervenções estruturais no sector da pesca inclui disposições que não permitem que situações como esta se verifiquem [artigos 7.º e 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3699/93].

É difícil para a Comissão definir quais os segmentos da frota que registaram um maior aumento, dado que os primeiros programas de orientação plurianuais não exigiam a segmentação das frotas. Supõe-se, contudo, que foi no sector dos arrastões, considerado como o mais rentável antes do agravamento da degradação do estado dos recursos demersais, que este crescimento foi mais forte e, por conseguinte, mais nefasto para as medidas de conservação dos recursos.

Embora a percentagem exacta das novas construções subvencionadas pela Comunidade não seja conhecida, sabe-se que foi muito reduzida nos últimos anos. Com efeito, ao verificar a degradação do estado dos recursos haliêuticos, a Comissão começou, ano após ano, a reduzir consideravelmente as ajudas comunitárias à construção. Em 1993, estas ajudas representavam apenas quatro milhões de ecus, isto é, menos de 2 % das dotações relativas às «estruturas» concedidas no mesmo ano ao conjunto da frota de pesca comunitária.

PERGUNTA ESCRITA E-155/94

apresentada por José Vázquez Fouz (PSE) e
Enrique Sapena Granell (PSE)
à Comissão

(22 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/71)

Objecto: Segurança nos voos

Em virtude dos recentes e sucessivos acidentes ocorridos na Rússia e das alarmantes informações divulgadas no que respeita ao estado, vetustez, conservação e manutenção da sua frota aérea e dado existirem ligações entre a União Europeia e a Rússia que são asseguradas por companhias que utilizam estes aviões, pergunta-se à Comissão:

As normas de segurança exigidas às companhias aéreas da União são também exigidas às frotas de países procedentes da antiga União Soviética?

Os cidadãos europeus podem, sem riscos adicionais, utilizar com tranquilidade os serviços assegurados por estas frotas e companhias?

Pelo menos no que se refere aos voos provenientes da União Europeia ou com destino à mesma, será que são observadas todas as margens de segurança?

Estas frotas são sujeitas a uma revisão e manutenção adequadas?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1994)

O transporte aéreo internacional rege-se pela Convenção de Chicago da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), que estabelece os requisitos mínimos de segurança para que as aeronaves possam efectuar operações de transporte entre os Estados signatários com um nível de segurança aceitável.

A Rússia e as ex-repúblicas soviéticas são partes contratantes da ICAO e têm direito de efectuar transportes aéreos internacionais desde que respeitem as normas ICAO.

Como as normas estabelecidas pela ICAO são normas mínimas, é evidente que os níveis de segurança nos Estados signatários podem variar — e efectivamente variam. Os níveis de segurança europeus são dos mais altos do mundo, facto que deve ser ponderado por qualquer cidadão europeu quando disponha da opção de viajar com uma companhia aérea da Comunidade ou de um país terceiro.

As normas ICAO não se aplicam, todavia, aos voos domésticos (não internacionais), pelo que os Estados são livres de aplicar (ou não) normas nacionais com os respectivos efeitos em termos de segurança. Além disso, relativamente aos voos internacionais, estão previstos, por convenção internacional, montantes mínimos de indemnização em caso de morte por acidente, o que não se verifica relativamente aos voos domésticos.

Refira-se ainda que o programa de assistência técnica à Comunidade de Estados Independentes (CEI) dá apoio a projectos destinados a criar efeitos positivos na segurança técnica do transporte aéreo nesses países.

PERGUNTA ESCRITA E-161/94

apresentada por Kenneth Stewart (PSE)
à Comissão

(22 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/72)

Objecto: Armazenagem de substâncias perigosas em Seaforth, Bootle

Tem a Comissão conhecimento de que foi solicitada autorização para armazenar 490 toneladas de brómio no terminal de contentores de Seaforth?

Tem igualmente conhecimento de que a exposição a pequenas quantidades de vapor de brómio pode provocar tosse, hemorragias nasais, dores de cabeça e náuseas, e que a exposição prolongada pode ser mortal?

Os residentes da área estão extremamente preocupados com este risco complementar, que se vem acrescentar ao problema já existente do pó de carvão a que a população está quotidianamente exposta, já que a região importa carvão de baixa qualidade.

Foram apresentadas petições com base na possível poluição acrescentada e riscos para a saúde que representa uma eventual fractura dos contentores aquando do seu manuseamento.

Poderá a Comissão garantir que a Autoridade de Planeamento de Sefton leve a cabo uma avaliação completa do impacte sobre o ambiente antes de conceder a autorização?

PERGUNTA ESCRITA E-162/94
apresentada por Kenneth Stewart (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/73)

Objecto: Armazenagem de brómio no terminal de contentores de Seaforth, Bootle

Tem a Comissão conhecimento de que a Companhia Marítima de Mersey solicitou autorização para armazenar 490 toneladas de brómio em recipientes transportáveis no sector S5, local 5Y, no terminal de contentores de Bootle, Merseyside?

O prazo limite para apresentação de pedidos deste tipo ao abrigo da lei referente a substâncias perigosas era 30 de Novembro de 1992, data até à qual esta companhia não fez qualquer pedido. Neste momento, solicita autorização para poder ter armazenadas, permanentemente, 490 toneladas de brómio.

Poderá a Comissão investigar este assunto, tendo em conta que as fugas de brómio são letais?

Resposta comum às perguntas escritas
E-161/94 e E-162/94
dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

Antes destas perguntas escritas, a Comissão não tinha tido conhecimento do pedido de licença para armazenar 490 toneladas de brómio no Seaforth Container Terminal, Bootle, Merseyside.

A Comissão está ciente dos impactes potenciais do brómio no ambiente (incluindo o impacto nos seres humanos) e tem em conta as preocupações dos grupos de residentes locais.

As instalações para armazenagem de produtos químicos são abrangidas pelo nº 6, alínea c), do anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho ⁽¹⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. Sempre que uma autoridade competente receber um pedido para autorizar um projecto que se pode incluir no anexo II, deve, em primeiro lugar, verificar se é esse o caso. Se assim for, a autoridade deve analisar se é provável que o projecto tenha um impacto ambiental significativo e, nesse caso, deve-se proceder a uma avaliação do impacto ambiental do projecto, que fará parte do processo de autorização. Se a autoridade concluir que não é provável que o projecto tenha um impacto significativo, pode tomar a decisão sobre o pedido de licença sem uma avaliação do impacto ambiental.

As perguntas escritas não especificam claramente se a autoridade competente analisou estes assuntos. A Comissão

procurará obter mais informações junto do Estado-membro.

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-165/94
apresentada por Ernest Glinne (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/74)

Objecto: Depósito de resíduos industriais perigosos ou suspeitos por parte de, pelo menos, uma empresa europeia no Congo (Brazzaville)

O Banco Mundial pôs recentemente em causa um acordo, ou pré-acordo, relativo ao depósito, no Congo (Brazzaville), de substâncias perigosas ou altamente suspeitas, operação esta efectuada por iniciativa de uma ou de várias empresas europeias.

O Parlamento Europeu e a Assembleia Paritária ACP-União Europeia têm denunciado a utilização, como lixeiras, de regiões do Terceiro Mundo, na sequência do que a União Europeia procedeu à adopção de textos normativos na matéria.

Pergunta-se à Comissão:

1. Terá o acordo em referência sido efectivamente concluído? Em caso afirmativo, quais as partes contratantes e quais os termos e as cláusulas financeiras, designadamente, no respeitante à República do Congo?
2. Quais as modalidades de aplicação dos textos normativos relativos a este tipo de exportação e de *dumping*? De que modo procedem os Estados-membros, a União e o Fundo Europeu de Desenvolvimento à respectiva verificação? Quais as penalizações?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(14 de Abril de 1994)

1. A Comissão não tem conhecimento de qualquer acordo respeitante ao depósito no Congo (Brazzaville) de substâncias perigosas ou, pelo menos, suspeitas, por iniciativa de uma ou mais empresas europeias. Desde modo, a Comissão não pode precisar se tal acordo existe nem fornecer ao senhor deputado pormenores sobre as partes de tal acordo e os termos e cláusulas financeiras do mesmo.

2. Actualmente, qualquer exportação de resíduos perigosos da Comunidade para os países ACP, nos quais se inclui o Congo, é proibida pela Convenção de Lomé IV (artigo 39º), que entrou em vigor em Julho de 1991. Os países ACP comprometeram-se a proibir quaisquer importações para o seu território de resíduos perigosos provenientes da Comunidade ou de qualquer outro local. Esta proibição é, aliás, retomada no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 259/93,

relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade ⁽¹⁾, que será aplicável a partir de 6 de Maio de 1994.

A execução da referida proibição de exportar resíduos perigosos para os países ACP incumbe às autoridades dos Estados-membros.

A Convenção de Lomé IV não inclui disposições relativas a eventuais penalizações. Em caso de dificuldades, a convenção prevê a possibilidade de efectuar consultas entre os países interessados. Em contrapartida, o n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 estipula que os Estados-membros devem tomar as medidas judiciais adequadas para proibir e punir as transferências ilícitas de resíduos.

(1) JO n.º L 30 de 6. 2. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-174/94
apresentada por José Barata Moura (CG)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/75)

Objecto: O TGV em Portugal

Vários jornais portugueses e espanhóis fizeram recentemente referência ao possível desenvolvimento dos TGV na Península Ibérica após um encontro da AEJF (Associação Europeia dos Jornalistas Ferroviários) com responsáveis da RENFE.

Segundo estes, a ligação do TGV a Portugal só será possível através de uma decisão política uma vez que não há mercado que o justifique e, mesmo neste caso, a(s) linha(s) de alta velocidade em Portugal será(ão) sempre um mero apêndice da rede espanhola.

Simultaneamente, os responsáveis da RENFE reconheceram que o AVE, TGV ligando Madrid a Sevilha, contra a sua expectativa, tem sido um êxito com taxas de ocupação de 80% a 85 %, favorecendo cidades como Ciudad Real e Puertollano da zona interior de Castilla-la-Mancha.

A perspectiva inicial apontava para que o AVE ligando Madrid ao Sul de Espanha, a zonas desertificadas e atrasadas industrialmente, era um erro e que o acertado teria sido ligar a alta velocidade ao Norte e a França.

Considerando que o TGV pode ser, se correctamente inserido num perspectiva global de desenvolvimento, um instrumento altamente positivo, pergunta-se à Comissão

1. Como vê o futuro desenvolvimento do TGV em Portugal a sua ligações à Espanha e a outros países comunitários; e
2. Se tenciona pressionar no sentido de a «decisão política» ser concretizada rapidamente à luz da própria experiência espanhola, demonstrativa, mais uma vez, de que a esperada «lógica de mercado», para além de nem sempre corresponder aos interesses regionais e às aspirações das populações, pode também ver-se contrariada pelas realidades?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A necessidade de construção de linhas ferroviárias de alta velocidade em Portugal, e de Portugal em direcção a Espanha e ao resto da Europa, foi expressa no relatório do grupo de alto nível «alta velocidade» publicado em Dezembro de 1990.

Este relatório, aceite pela Comissão, foi recebido favoravelmente pelo Conselho de 17 de Dezembro de 1990. No mapa do plano-director europeu de comboios de alta velocidade, patente neste relatório, dois dos projectos referem-se directamente a Portugal. Trata-se da ligação Lisboa-Porto e da ligação Portugal (eixo Lisboa-Porto) em direcção a Madrid. Esta ligação figurava a título de ligação com trajecto indeterminado.

A realização de estudos co-financiados pela Comunidade — nomeadamente no domínio das ligações de alta velocidade — deram origem a opções de traçado e a actual incerteza deixará de existir no mapa revisto do plano-director que o grupo de alto nível se propõe apresentar à Comissão nos próximos meses.

Tendo em conta o problema de bitola das vias entre Portugal e Espanha, por um lado, e o resto da Europa, por outro, a realização da rede europeia na Península Ibérica só pode operar-se harmoniosamente se os dois Estados-membros ibéricos, mas também a França, coordenarem as suas políticas de infra-estruturas em matéria de alta velocidade.

Essa coordenação, com a participação da Comissão, foi preconizada por esta última no primeiro relatório de 1990, tendo sido confirmada pela entrada em vigor do Tratado da União Europeia que altera o disposto no n.º 2 do artigo 129.º C do Tratado CE. O projecto de decisão referente ao desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, recentemente adoptado pela Comissão, reforça as orientações neste domínio.

A Comissão lembra que incumbe aos Estados-membros a definição das suas prioridades em matéria de financiamento de infra-estruturas no âmbito das redes transeuropeias de transportes.

PERGUNTA ESCRITA E-217/94
apresentada por Dieter Rogalla (PSE)
à Comissão
(24 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/76)

Objecto: Controlos no domínio da biotecnologia

1. A Comissão não concordará que o termo corrente «biotecnologia» inspira medo e suscita a ideia de que a investigação e o desenvolvimento interferem nos processos naturais da vida humana e animal?
2. Como encara a Comissão este estado de coisas e sob que forma é que o toma em consideração, quando procura definir e financiar acções de investigação neste domínio?
3. Existem contactos com os Estados-membros e peritos competentes (em caso afirmativo, quais) para obviar aos problemas referidos no ponto 1 — sob que forma e abrangendo que período?
4. Que controlos considera a Comissão serem eficazes, e são todos esses controlos contemplados pela regulamentação proposta pela Comissão?
5. Qual a posição dos Estados-membros relativamente ao ponto 4?

Resposta dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

1. O termo «biotecnologia» designa a utilização de material biológico em processos de produção e em produtos. O uso do termo nesta acepção não inspira quaisquer receios, nem no caso da aplicação de métodos clássicos nem no caso da aplicação de técnicas de engenharia genética modernas. No entanto, como acontece com qualquer outro domínio tecnológico, a aplicação da moderna biotecnologia levanta uma série de questões específicas que exigem a necessária reflexão.

É esta a razão, nomeadamente, pela qual a Comissão definiu uma política geral que, por um lado, promove o clima de competitividade a nível das bioindústrias e, por outro, visa a protecção da saúde de seres humanos, animais e plantas, bem como a protecção do ambiente.

2. A Comissão acompanha de perto as tendências de opinião pública em relação à moderna biotecnologia e difunde informações sobre a matéria com o objectivo de reforçar a compreensão por parte do público. Os grandes programas de investigação incluem igualmente medidas destinadas a esclarecer questões éticas e sociais levantadas por diferentes aplicações da moderna biotecnologia.

Além disso, a Comissão criou um grupo de consultores que se dedica ao estudo das implicações éticas da biotecnologia,

a fim de garantir a identificação e o tratamento adequado das questões de carácter ético. Recentemente — em consonância com as recomendações contidas no «Livro Branco» crescimento, competitividade e emprego: os desafios e as pistas para entrar no século XXI —, a capacidade de funcionamento desde grupo foi reforçada mediante o aumento do número de consultores, o que permite, assim uma panóplia mais alargada de recomendações. O grupo intensificou simultaneamente o seu programa de trabalho, tendo o seu secretariado sido também reforçado.

3. A Comissão e os Estados-membros estabelecem entre si contactos regulares sobre questões relacionadas com o domínio da biotecnologia, os quais assumem diversas formas, como acontece, por exemplo, no âmbito do Industrial Research and Development Advisory Committee (IRDAC).

4. O quadro legislativo comunitário que regula o domínio da biotecnologia inclui tanto legislação horizontal como sectorial. A Directiva 90/219/CEE do Conselho ⁽¹⁾ estabelece medidas comuns para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados. Por sua vez, a libertação deliberada de organismos geneticamente modificados (OGM) nas fases de investigação e de desenvolvimento é regida pela Directiva 90/220/CEE do Conselho ⁽¹⁾, a qual estabelece as necessidades de uma avaliação específica dos riscos ambientais.

No entanto, no caso da colocação de um produto no mercado, os requisitos apropriados para a avaliação dos riscos ambientais, previstos na parte C da Directiva 90/220/CEE, são integrados na legislação comunitária específica relativa ao produto, incluindo uma única notificação e um único procedimento de autorização. Esta medida entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1995 no caso dos produtos farmacêuticos que contenham ou consistam em OGM (ou seja, no caso das vacinas vivas) e, a partir de 1 de Outubro de 1994, no caso dos aditivos utilizados em géneros alimentícios que contenham ou consistam em OGM. Será igualmente aplicável a novos produtos alimentares, produtos de protecção das plantas e sementes, assim que a legislação sobre a matéria tenha sido adoptada e aplicada. Aos casos não abrangidos por uma legislação específica relativa ao produto é aplicável a parte C da Directiva 90/220/CEE, relativa à libertação deliberada de OGM.

5. A maior parte dos Estados-membros pronuncia-se a favor da abordagem legislativa comunitária relativa à biotecnologia, manifestando-se igualmente a favor do recurso pleno à flexibilidade inerente das directivas 90/219/CEE e 90/220/CEE, no sentido de as adaptar ao progresso técnico. Além disso, as autoridades alemãs e britânicas sugeriram uma série de áreas em que as directivas poderiam ser alteradas. Estas sugestões estão a ser analisadas ao âmbito dos trabalhos preparatórios da Comissão que visam dar o devido seguimento à recomendação do «Livro Branco» relativa ao quadro legislativo que regula o domínio da biotecnologia.

⁽¹⁾ JO nº L 117 de 8. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-234/94
apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão
(24 de Fevereiro de 1994) -
(94/C 376/77)

Objecto: Não pagamento de ajudas comunitárias

O Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses ⁽¹⁾, afirma, no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os pagamentos compensatórios para os cereais e para as proteaginosas, bem como a compensação pela exigência de retirada de terras, serão pagos entre os dias 16 de Outubro e 31 de Dezembro seguintes à colheita.

Contudo, na província de Cádiz, chegado o dia 31 de Dezembro de 1993, mais de 30 % dos agricultores não receberam qualquer pagamento nem qualquer tipo de explicação, por parte das autoridades regionais e nacionais, justificando o atraso.

Perante este grave incumprimento da legislação comunitária, o qual prejudica gravemente o sector agrícola gaditano, profundamente endividado e castigado pelos efeitos de uma persistente seca, pergunta-se à Comissão da CEE:

Que medidas urgentes tenciona adoptar para obrigar as autoridades nacionais e regionais responsáveis pela efectuação destes pagamentos a cumprir o calendário previsto para os mesmos na legislação comunitária?

Quem vai responsabilizar-se pelo pagamento dos juros de mora ocasionados por tão injustificados atrasos?

⁽¹⁾ JO n.º L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

É certo que o regulamento referido pelo senhor deputado estabelece que os pagamentos compensatórios para os cereais e culturas proteaginosas, bem como a compensação pela exigência de retirada de terras sejam pagos entre 16 de Outubro e 31 de Dezembro seguintes à colheita. No entanto, a campanha de 1993/1994 é o primeiro ano de aplicação do regime e certos Estados-membros, nomeadamente a Espanha, enfrentaram dificuldades para pôr em funcionamento o novo regime. O principal problema resulta do facto de os controlos administrativos destinados a verificar a elegibilidade dos pedidos terem sido mais longos do que o previsto. Atendendo a estes factos, a Comissão permitiu, a título excepcional, uma prorrogação razoável de data de 11 de Dezembro para os pagamentos.

Por outro lado, a Comissão lembra que, em geral, todas as despesas efectuadas por um Estado-membro a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, após os prazos impostos pela

regulamentação sem que exista qualquer derrogação de- xam de ser elegíveis ao financiamento comunitário e ficam a cargo do Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA E-277/94
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão
(25 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/78)

Objecto: Medicamentos homeopáticos veterinários

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 92/74/CEE, relativa aos medicamentos homeopáticos veterinários ⁽¹⁾, e em caso de aplicação atempada nos Estados-membros da UE, os novos medicamentos homeopáticos veterinários para uso em animais destinados a consumo humano, já não podem, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ser colocados no mercado em conformidade com um procedimento de registo simplificado especial. Em termos reais, isto significa que os medicamentos homeopáticos destinados à produção pecuária são excluídos do mercado, embora esses medicamentos nunca tenham, na prática, suscitado quaisquer problemas nos Estados-membros em que eram ministrados, nem sequer no que se relaciona com os exames de resíduos.

1. Em que Estados-membros eram até à data utilizados medicamentos homeopáticos veterinários na produção pecuária?
2. A que regulamentação obedecerão os medicamentos homeopáticos veterinários que já foram colocados no mercado?
3. Vê a Comissão qualquer possibilidade de o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da referida directiva ser alterado com base nas exigências da agricultura biológica?

⁽¹⁾ JO n.º L 297 de 13. 10. 1992, p. 12.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1994)

Apesar de os medicamentos homeopáticos veterinários não serem oficialmente reconhecidos antes da entrada em vigor da Directiva 92/74/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, que alarga o âmbito de aplicação das directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelecem disposições complementares para os medicamentos homeopáticos ⁽¹⁾, tais medicamentos foram prescritos e utilizados na maioria dos Estados-membros. Contudo, em virtude do diferente estatuto dos medicamentos homeopáticos nos diversos Estados-membros, torna-se difícil determinar a extensão na qual esses medicamentos são ministrados a animais cuja carne ou os produtos são destinados ao consumo humano. Todavia, os medicamentos homeopáticos são utilizados no

tratamento de animais destinados ao consumo humano na Alemanha, em França e nos Países Baixos.

A entrada em vigor da Directiva 92/74/CEE não afecta a comercialização dos medicamentos homeopáticos veterinários colocados no mercado antes de 1 de Janeiro de 1994. Apenas são abrangidos pelas disposições da directiva os medicamentos cujo pedido de registo ou de autorização de colocação no mercado tenha sido apresentado após 31 de Dezembro de 1993 (n.º 2 do artigo 10.º da Directiva 92/74/CEE). A Comissão não dispõe ainda de informações que permitam determinar se, e em que medida, os Estados-membros tencionam aplicar aos medicamentos já comercializados àquela data uma legislação idêntica às disposições da directiva. Neste contexto, parece de excluir uma verificação de obstáculo à cultura biológica que justifique a alteração de uma directiva recentemente adoptada por unanimidade.

(¹) JO n.º L 317 de 6. 11. 1981.

PERGUNTA ESCRITA E-283/94

apresentada por Christopher Jackson (PPE)

à Comissão

(25 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/79)

Objecto: Negociações da Comissão com o Ministério da Indústria e do Comércio Internacional do Japão sobre restrições à importação de veículos automóveis

As negociações da Comissão sobre o volume de importações para 1993 não se concluíram antes do final de Março, o que dificultou muito à indústria automóvel europeia a planificação para esse ano.

Poderia a Comissão indicar quando vão estar disponíveis as suas previsões para 1994 e por que razão, uma vez que os elementos de consenso requerem duas consultas anuais, não foi apresentada qualquer previsão após a consulta do outono passado?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão

(3 de Maio de 1994)

Na sequência do acordo no domínio dos veículos a motor celebrado em Julho de 1991 entre a Comunidade e o Japão, têm tido lugar consultas regulares entre a Comissão e o ministério japonês da tutela da indústria e do comércio externo com o objectivo de analisar a evolução da procura e de evitar perturbações do mercado comunitário provocadas por exportações japonesas de automóveis e de veículos comerciais ligeiros com menos de cinco toneladas.

Para esse efeito, e procurando assegurar que as previsões da procura são o mais exactas possível, a Comissão tem-se

baseado, nomeadamente, nas previsões da procura de consultores independentes especializados na indústria automóvel, nas previsões da Associação dos Construtores Europeus de Automóveis e em estatísticas oficiais correspondentes ao ano anterior. Como estas últimas só estão disponíveis em Fevereiro ou Março do ano seguinte àquele a que se referem, é julgado conveniente que as consultas entre a Comissão e o ministério japonês da tutela sejam concluídas por essa altura.

Se a procura real for muito diferente das previsões acordadas, com sucedeu em 1993, o acordo é suficientemente flexível para permitir o ajustamento das previsões de exportação em função das novas estimativas da procura para o ano em questão. Como é do conhecimento do senhor deputado, em Julho e Setembro de 1993 o ministério japonês da tutela e a Comissão procederam a consultas com vista à revisão das previsões de exportação para 1993 face à queda imprevista da procura.

No que se refere a 1994, a Comissão tem o prazer de informar o senhor deputado de que as consultas referentes ao ano em curso foram concluídas em 19 de Março. A previsão das exportações aponta para 984 000 unidades (contra 980 000 em 1993) e prevê-se um aumento de 2 % da procura (atingindo-se os 11,974 milhões de unidades em 1994). A Comissão continuará a zelar por que o acordo seja aplicado no respeito de todos os seus objectivos, nomeadamente a necessidade de evitar que o mercado seja perturbado pelas exportações japonesas, que poderiam pôr em risco o esforço de adaptação da indústria comunitária num mercado que, em 1994, continua pouco activo.

PERGUNTA ESCRITA E-315/94

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(28 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/80)

Objecto: Acesso das empresas siderúrgicas ao plano de ajudas sociais

Tenciona a Comissão permitir que as empresas siderúrgicas que tenham diminuído (ou que prevejam diminuir) a sua capacidade de produção tenham acesso ao plano de ajudas sociais por ela estabelecido, sem que isto implique obrigação em relação ao plano global de reestruturação?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(5 de Maio de 1994)

Os programas de acompanhamento social das medidas de reestruturação tomadas na indústria siderúrgica são elegíveis para os auxílios previstos no artigo 56.º do Tratado CECA, de um modo geral, quando estão ligados a uma redução de capacidade ou a uma mudança de actividade.

Neste caso, a CECA intervém através dos auxílios ditos «tradicionais» regidos pelas convenções bilaterais assinadas entre a Comissão e os Estados-membros. Os auxílios previstos no âmbito da «componente social aço» ⁽¹⁾ que completam este auxílio tradicional só podem ser concedidos em relação aos programas de acompanhamento social que decorrem das únicas medidas de redução da capacidade de produção visadas pelo plano comunitário de reforço da competitividade das empresas siderúrgicas.

Assim, na medida em que a pergunta escrita visa o auxílio a título da componente social aço, tal auxílio apenas pode aplicar-se aos trabalhadores afectados por reduções de capacidade ocorridas durante o período 1993/1995.

Em ambos os casos, os pedidos de auxílio são apresentados pelos Estados-membros, a quem compete apreciar em primeiro lugar a ligação existente entre os programas de redução de capacidade e as medidas sociais. Asseguram ao mesmo tempo que uma contrapartida pelo menos equivalente ao auxílio CECA é concedida pela autoridade pública nacional.

(1) JO n.º C 146 de 26. 5. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-317/94
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(28 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/81)

Objecto: Normas relativas ao ensino da quiroprática

Tendo em conta o facto de a quiroprática constituir uma disciplina terapêutica com bases científicas, normas reconhecidas para a sua aprendizagem e aptidão comprovada no tratamento das doenças, propõe-se a Comissão estudar a possibilidade de apresentar uma proposta de directiva que defina os requisitos mínimos relativos ao ensino de tal disciplina e ao seu exercício nos Estados-membros em que a sua prática está autorizada?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

A Comissão recorda a sua posição geral em matéria de reconhecimento de diplomas, que consiste em privilegiar a abordagem geral das directivas 89/48/CEE ⁽¹⁾ e 92/51/CEE ⁽²⁾, que prevêem sistemas de reconhecimento dos diplomas, sem coordenação das formações e sem delimitação do âmbito de actividade profissional, segundo uma abordagem sectorial profissão a profissão.

De uma forma geral, e tal como já o assinalou relativamente a outras profissões, a Comissão não tenciona portanto

propor medidas específicas relativamente a uma dada profissão, a não ser que a experiência demonstre que o sistema geral estabelecido pelas directivas acima referidas é insuficiente, tendo em conta as especificidades da profissão, para assegurar uma circulação efectiva dos profissionais. Além disso, teria de existir um consenso suficiente entre os profissionais de todos os Estados-membros, e entre os Estados-membros, relativamente aos princípios e aos elementos fundamentais das medidas a propor.

Por conseguinte, se o acesso à profissão de quiroprático for regulamentado no Estado-membro de acolhimento e for necessário possuir um diploma de ensino superior que sancione uma formação de pelo menos três anos, serão aplicáveis as disposições da Directiva 89/48/CEE.

Desta forma, se o exercício dessa profissão estiver reservado no Estado-membro de acolhimento exclusivamente aos titulares de um diploma de medicina, o migrante deverá possuir qualificações que satisfaçam os critérios mínimos de formação previstos nas disposições da Directiva 93/16/CEE ⁽³⁾ para exercer a sua profissão nesse Estado-membro.

(1) JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.
(2) JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.
(3) JO n.º L 165 de 7. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-319/94
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão
(28 de Fevereiro de 1994)
(94/C 376/82)

Objecto: Criação de um sistema comunitário unificado de informação sobre os recursos hídricos

Atendendo ao facto de os Estados-membros não disporem de uma metodologia harmonizada em matéria de recursos hídricos, está a Comissão disposta a tomar uma iniciativa tendo em vista a criação de um sistema comunitário unificado de informação que possibilite a compilação e comparação, a nível comunitário, dos dados quantitativos e qualitativos relativos aos recursos hídricos?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

Existe uma série de directivas e decisões do Conselho relativas à melhoria da qualidade das águas e à redução da poluição proveniente de determinadas fontes, que prevêem a obrigação de os Estados-membros comunicarem à Comissão os dados sobre a qualidade das águas de uma forma harmonizada. Os relatórios elaborados com base nesses dados são normalmente publicados pela Comissão com intervalos regulares. A adopção da Directiva 91/692/CEE do Conselho, relativa à normalização e à racionalização dos

relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente ⁽¹⁾, permitirá ainda melhorar e elaboração desses relatórios a nível comunitário.

A eventual necessidade de novos sistemas de informação e dados, incluindo dados quantitativos sobre os recursos hídricos, será analisada na sequência da resolução do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à futura política comunitária sobre águas subterrâneas ⁽²⁾ e do relatório ao Conselho Europeu sobre a adaptação da legislação em vigor ao princípio da subsidiariedade ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1991.

⁽²⁾ JO nº C 59 de 6. 3. 1992.

⁽³⁾ COM(93) 545 final.

PERGUNTA ESCRITA E-321/94

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(28 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/83)

Objecto: Gestão dos recursos hídricos

Tem a Comissão a intenção de empreender as acções necessárias para garantir aos sectores agrícola, turístico e industrial o fornecimento de água segundo as suas necessidades respectivas, assim como a aplicação das políticas comunitárias de apoio ao emprego de tecnologias adequadas para uma utilização económica da água e para a protecção dos recursos hídricos contra a poluição provocada pelas actividades dos sectores em causa?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

As directivas do Conselho 75/440/CEE, «águas superficiais para o produção de água potável» ⁽¹⁾, 78/659/CEE, «águas doces para a vida dos peixes» ⁽²⁾, e 79/923/CEE, «águas conquícolas» ⁽³⁾, estabelecem os requisitos necessários para garantir a boa qualidade das águas superficiais.

Para além disso, na sua resolução de 25 de Fevereiro de 1992 relativa à futura política comunitária em matéria de águas subterrâneas ⁽⁴⁾, o Conselho convidou a Comissão:

— a apresentar . . . um programa de acção pormenorizado . . .

— a elaborar uma proposta de revisão da Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, integrando-a numa política geral de gestão da água doce, incluindo a sua protecção.

A Comissão já iniciou os trabalhos necessários para o estabelecimento do programa de acção. Este, e a revisão da directiva, apoiarão a gestão sustentável de água.

⁽¹⁾ JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 222 de 14. 8. 1978, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 281 de 10. 11. 1979, p. 47.

⁽⁴⁾ JO nº C 59 de 6. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-326/94

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(28 de Fevereiro de 1994)

(94/C 376/84)

Objecto: Criação de um serviço marítimo europeu encarregado da protecção do património natural do Mediterrâneo

Propõe-se a Comissão estudar a possibilidade da criação de um serviço marítimo europeu encarregado da protecção do património natural do Mediterrâneo, bem como da coordenação das organizações de alguns Estados-membros mediterrânicos cujas actividades estão relacionadas com tal objectivo?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

No estado actual das suas reflexões, a Comissão não prevê a criação de uma agência marítima europeia.

PERGUNTA ESCRITA E-334/94

apresentada por Reimer Böge (PPE)

à Comissão

(1 de Março de 1994)

(94/C 376/85)

Objecto: Aplicação do compromisso do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) à política agrícola comum (PAC) relativamente à repartição das exportações de produtos agrícolas subvencionados futuramente abrangidos por contingentes

O acordo de princípio de Dezembro de 1993 sobre o conjunto dos problemas apreciados no âmbito do GATT

inclui, nomeadamente, uma redução de 21 % das quantidades exportadas de produtos agrícolas subvencionados.

1. Segundo a Comissão, em que sectores de produção, em particular no que respeita aos produtos transformados, será apesar de tudo necessário, no futuro, exportar quantidades de produtos subvencionados superiores às definidas pela redução das exportações e em que, portanto, se assistirá a uma corrida à legitimação dessas quantidades?
2. Como, e graças a que mecanismos, a Comissão pretende garantir, no futuro, que a limitação das quantidades exportadas de produtos subvencionados afecte, de modo equilibrado e equitativo, cada um dos Estados-membros e dos parceiros comerciais?
3. Solicita-se ainda à Comissão o fornecimento de dados relativos à data e área de produtos a que se aplica essa regulamentação, a fim de evitar interrupções e perturbações da actividade exportadora.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1994)

1. Atendendo ao acordo de princípio obtido em Dezembro de 1993, serão aplicadas de futuro aos subsídios à exportação determinadas normas (já publicadas). Ao terminar as suas propostas sobre a aplicação das novas normas às exportações subsidiadas, nomeadamente de produtos transformados, a Comissão proporá ao Conselho e ao Parlamento processos de gestão destinados a eliminar o tipo de riscos referidos pelo senhor deputado.
2. Essas propostas incidirão no acesso justo e contínuo dos exportadores aos subsídios.
3. Nesta fase, antes da realização de um debate público generalizado, não é possível indicar os sectores de produtos a que será necessário adoptar essas disposições suplementares.

A Comissão gostaria de aproveitar esta oportunidade para reiterar que estes problemas não são novos e que já foram abordados e solucionados do modo e no momento adequados. A aplicação de um novo pacote de compromissos exige uma revisão exaustiva das dificuldades potenciais de modo a poder tratá-las equitativamente. Este processo foi iniciado, nomeadamente, mediante convite às associações comerciais adequadas para apresentar os seus comentários e sugestões. Dada a diversidade e complexidade das dificuldades potenciais, nem todas as associações puderam responder a tal pedido até agora.

PERGUNTA ESCRITA E-337/94
apresentada por John McCartin (PPE)
à Comissão

(1 de Março de 1994)
(94/C 376/86)

Objecto: A protecção e o controlo das actividades de pesca

O documento da Comissão SEC(90) 2244 contém um quadro indicativo dos recursos de que dispõem os Estados-membros para efectuarem o controlo e a protecção das actividades de pesca (o número do pessoal de inspecção em terra, o número de navios de inspecção, o número total de dias de inspecção no mar, o número de aparelhos utilizados na vigilância aérea e o número anual de horas de vigilância). A Comissão poderá fornecer uma estatística actualizada desse controlo por Estado-membro?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(12 de Abril de 1994)

Desde a publicação dos dados referidos pelo senhor deputado, tem-se verificado um progresso constante que, em determinados casos, inclui a reorganização dos serviços nacionais dos Estados-membros responsáveis pelo controlo das pescas.

Ao abrigo da Decisão 89/631/CEE do Conselho ⁽¹⁾, foi adquirido ou modernizado material para o acompanhamento e controlo das pescas com participações comunitárias até 50 % das despesas suportadas pelos Estados-membros.

O Regulamento (CEE) nº 2847/93 ⁽²⁾, que entrou em vigor em 1 de Janeiro, institui um regime de controlo integrado e alargado completamente novo aplicável à política comum das pescas. Nos termos do artigo 35º do referido regulamento, os Estados-membros devem transmitir à Comissão, antes de 1 de Junho de cada ano, um relatório que inclua uma avaliação dos recursos humanos e técnicos utilizados na aplicação do regulamento. A Comissão publicará um relatório anual, baseado nas suas próprias observações e nos relatórios dos Estados-membros, com as informações solicitadas pelo senhor deputado. Dado que os relatórios dos Estados-membros abrangerão a aplicação do novo regime no ano civil anterior, o primeiro relatório anual da Comissão não estará disponível antes do final de 1995.

⁽¹⁾ JO nº L 364 de 14. 12. 1989.

⁽²⁾ JO nº L 261 de 20. 10. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-344/94
apresentada por Simone Martin (ELDR)
à Comissão
(1 de Março de 1994)
(94/C 376/87)

Objecto: Agricultura biológica e retirada de terras

Determinados agricultores, produtores biológicos de produtos agrícolas, ao obedecerem a um caderno de encargos [Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾] e julgando encaminha-rem-se no sentido desejado pela reforma da PAC (nomeadamente, baixo rendimento e qualidade dos produtos), consideram-se lesados por serem submetidos às mesmas regras de retirada de terras que os restantes produtores.

Pode a Comissão informar se tenciona tomar em consideração, no futuro, as especificidades dos produtores abrangidos pelo regulamento atrás citado?

⁽¹⁾ JO n.º L 198 de 22. 7. 1991, p. 1.

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

A Comissão teve já em conta os problemas dos produtores que adoptaram métodos de produção que respeitam e preservam o ambiente ao propor ao Conselho a adopção de regulamentos que incluem disposições nesse sentido. Essas propostas foram adoptadas pelo Conselho. Desta forma, os agricultores que satisfaçam a sua obrigação de retirada de terras ou que adoptem métodos de produção agrícola compatíveis com a protecção do ambiente recebem pagamentos compensatórios ou ajudas que os indemnizam pela perda de rendimento sofrida. Não são, portanto, penalizados por terem respeitado a regulamentação comunitária [regulamentos (CEE) n.º 1765/92 ⁽¹⁾ e (CEE) n.º 2078/92 ⁽²⁾].

Por outro lado, no caso de uma produção biológica em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2092/91, os produtores podem beneficiar da ajuda à agricultura biológica prevista nas medidas de acompanhamento da reforma da política agrícola comum [Regulamento (CEE) n.º 2078/92].

Este último regulamento prevê ajudas por hectare para os agricultores que se comprometam nomeadamente a diminuir sensivelmente a utilização de adubos ou de produtos fitofarmacêuticos ou a manter reduções já iniciadas ou a introduzir ou manter métodos da agricultura biológica. Está prevista uma ajuda de 150 ecus por hectare para as culturas anuais em relação às quais é concedido um prémio por hectare no âmbito das organizações de mercado. Esta ajuda é, portanto, cumulável com a ajuda por hectare obtida, no âmbito da reforma, para as culturas arvenses.

Por outro lado, em alguns casos, um produtor pode ser equiparado a um pequeno produtor se o seu pedido de pagamentos compensatórios for feito para uma superfície

que não ultrapasse a necessária para produzir 92 toneladas de cereais. Neste contexto, os produtores podem optar pelo regime simplificado que não impõe qualquer obrigação de retirada.

Os produtores podem igualmente, em algumas circunstâncias, fazer executar a sua obrigação de retirada por um outro produtor sob certas condições fixadas pela regulamentação comunitária e cultivar assim a totalidade da superfície da sua exploração.

⁽¹⁾ JO n.º L 181 de 1. 7. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 215 de 30. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-382/94
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(1 de Março de 1994)
(94/C 376/88)

Objecto: Hora de Verão

Pretende a Comissão levar a cabo outros estudos mais aprofundados sobre as prováveis consequências da harmonização da hora de Verão?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(5 de Maio de 1994)

Tendo em conta determinadas alterações aprovadas pelo Parlamento em primeira leitura, a posição comum do Conselho de 4 de Março de 1994 alterou a proposta de sétima directiva relativa à hora de Verão. Essas alterações dizem respeito ao prazo da directiva que foi reduzido para três anos, e não quatro como proposto inicialmente, e à duração do período de transição que ficou limitado exclusivamente ao ano de 1995.

Na sessão de 22 de Abril de 1994, o Parlamento aprovou a posição comum do Conselho. Nessa ocasião, a Comissão fez uma declaração de acordo com a qual se compromete a submeter a um estudo aprofundado as repercussões económicas e não económicas da mudança da hora de Verão para a hora de Inverno e vice-versa, bem como da aplicação da hora de Verão enquanto tal. Por outro lado, a Comissão compromete-se igualmente a apresentar um relatório sobre este assunto ao Parlamento e ao Conselho antes de 1 de Janeiro de 1996.

A fim de tomar conhecimento dos pormenores relativos aos domínios que deverão ser aprofundados, solicita-se ao senhor deputado que consulte a acta da sessão plenária em causa, da qual consta a declaração integral da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-383/94
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(1 de Março de 1994)
(94/C 376/89)

Objecto: Relatório sobre a qualidade do mar do Norte

O relatório sobre a qualidade do mar do Norte refere «que foram encontrados nas águas, sedimentos e fauna do mar do Norte matérias orgânicas persistentes que constituem um indício de que toda a água se encontra contaminada». Este relatório, elaborado por cientistas da Grã-Bretanha, França, Bélgica, Alemanha, Países Baixos, Dinamarca, Noruega e Suécia aponta como causas principais para a poluição os PCB, as descargas de nitrogénio, os pesticidas (tais como o lindano, a atrazina e o dichlorvos), bem como o TBT.

Visto que todos estes poluentes são ilegalmente despejados no mar do Norte, estará a Comissão disposta a assumir o compromisso urgente no sentido de aplicar severas sanções aos poluidores e de contribuir financeiramente para melhorar os métodos de fiscalização?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

De acordo com o relatório do grupo de intervenção «mar do Norte» (North Sea Task Force), as substâncias citadas pelo senhor deputado encontram-se presentes no ambiente marinho em concentrações que variam em função do ponto de medição e da distância às fontes de poluição e esta presença é atribuível às deposições atmosféricas, substâncias transportadas pelos rios e descargas directas para as águas do Atlântico. Incumbe às partes contratantes na Convenção de Oslo de 1972 relativa às operações de imersão fazer respeitar as diferentes disposições quando se procede a imersões.

No âmbito da Conferência Ministerial Intercalar, realizada em 7 e 8 de Dezembro de 1993 em Copenhaga, com vista a preparar a Quarta conferência internacional relativa à protecção do mar do Norte, os ministros acordaram em adoptar todas as medidas necessárias para reduzir significativamente até ao ano 2000 as descargas de substâncias que são tóxicas, persistentes e bioacumuláveis a níveis que não sejam perigosos para o ser humano ou ambiente.

Por outro lado, o conjunto da legislação comunitária em questão, nomeadamente as directivas 76/464/CEE, relativa às substâncias perigosas ⁽¹⁾, 91/271/CEE relativa às águas residuais urbanas ⁽²⁾ e 91/676/CEE, relativa à poluição das águas pelos nitratos ⁽³⁾, permite prevenir, reduzir ou eliminar as poluições de origem telúrica pelas substâncias citadas.

A Comissão recorda ao senhor deputado que não dispõe de poderes para impor penalidades aos poluidores.

No que diz respeito à segunda parte da pergunta, a Comissão participa financeiramente na realização do Quinto programa de acção em matéria de ambiente e, por conseguinte, num conjunto de medidas destinadas à protecção deste.

⁽¹⁾ JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

⁽²⁾ JO n.º L 135 de 30. 5. 1991.

⁽³⁾ JO n.º L 375 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-384/94
apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(1 de Março de 1994)
(94/C 376/90)

Objecto: Circulação de alimentos para animais

Estará a Comissão consciente de que as suas propostas para uma directiva relativa à circulação de alimentos para animais irá pôr termo a um acordo bastante satisfatório, nos termos do qual os destiladores de uísque escocês fornecem aos agricultores locais a escória de cevada maltada para ser utilizada como forragem para o gado?

Caso entrem em vigor, neste domínio, as rigorosas propostas da Comissão em matéria de rotulagem, tornar-se-á muito dispendiosa a embalagem deste produto alimentar, o que privará os agricultores de uma fonte alimentar nutritiva para o gado e ainda os destiladores de um sistema de deposição de resíduos útil e compatível com o ambiente.

Poderá a Comissão abrir uma excepção para este acordo rentável e mutuamente vantajoso, e isentar a forragem de cevada maltada dos controlos de rotulagem?

Resposta dada por René Steichen
em nome da Comissão
(4 de Maio de 1994)

O Reino Unido informou recentemente a Comissão de que a proposta de directiva relativa à circulação de matérias para alimentação animal poderá vir a causar problemas no que se refere ao fornecimento, pelos destiladores de uísque escoceses, de resíduos de cevada maltada aos agricultores, para utilização na alimentação animal, devido à exigência de uma declaração de humidade/constituintes/peso líquido, prevista naquela directiva.

A Comissão considera que esta preocupação se prende com o problema mais geral da utilização de subprodutos húmidos das indústrias de transformação de produtos agrícolas nas respectivas mediações. A Comissão está disposta a analisar o problema com peritos dos Estados-membros, com base nas informações técnicas e logísticas pertinentes, a fim de tomar as medidas necessárias para a sua

resolução. No entanto, é necessário não esquecer que a legislação proposta, relativa à circulação de matérias para alimentação animal, é destinada a garantir a transparência necessária na cadeia alimentar, nomeadamente através do fornecimento aos utilizadores finais e aos agricultores de informações adequadas sobre a qualidade destes produtos.

PERGUNTA ESCRITA E-394/94

**apresentada por Maxime Verhagen (PPE)
à Comissão**

(2 de Março de 1994)

(94/C 376/91)

Objecto: Resposta insatisfatória à pergunta escrita nº 1500/93, relativa à poluição sonora em redor dos aeroportos

A resposta à minha pergunta escrita nº 1500/93 ⁽¹⁾ é insatisfatória.

Eu tenho conhecimento de que a Comissão tem consciência da necessidade de proteger as zonas situadas nas imediações de aeroportos, de forma adequada, contra o aumento da poluição sonora resultante do crescimento do tráfico aéreo.

Também estou ao corrente do facto de que a introdução de um método uniforme para o cálculo da exposição ao ruído e de índices normalizados para a exposição ao ruído constitui, por isso, uma das prioridades da política comunitária de transportes.

Com a minha pergunta não pretendia saber se a Comissão toma iniciativas para chegar a uma harmonização das normas ambientais em matéria de poluição sonora, mas quando é que a Comissão tomará iniciativas para chegar a uma harmonização das normas ambientais em matéria de poluição sonora?

1. A Comissão está preparada para, de futuro, dar resposta às perguntas que lhe são dirigidas não a perguntas que, de um modo geral, não foram colocadas?
2. Quando é que a Comissão tomará iniciativas para uma harmonização das normas ambientais em matéria de poluição sonora?

⁽¹⁾ JO nº C 240 de 29. 8. 1994, p. 7.

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1994)

1. A Comissão procurará sempre dar respostas concisas e precisas às perguntas parlamentares, dentro dos limites das informações disponíveis no momento.
2. Embora tenham já sido iniciados os trabalhos preparatórios para as referidas iniciativas, é difícil avançar um calendário preciso para uma apresentação formal pela Comissão neste domínio. No entanto, deve notar-se que não estão previstas medidas no contexto do programa legislativo para 1994.